



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 162 / 2024.

Institui o plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização do déficit atuarial de R\$ 195.750.372,30 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos), na modalidade de aportes financeiros, no prazo de 33 (trinta e três) anos, de acordo com a reavaliação atuarial 2024, base 12/2023, conforme fluxo de pagamentos demonstrados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores repassados para fins de amortização do déficit atuarial serão destinados ao plano previdenciário capitalizado para as devidas aplicações financeiras, sendo vedada a sua utilização em prazo inferior a 5 (cinco) anos a conta da data do respectivo repasse à unidade gestora.

Art. 3º O valor de cada parcela será equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual a amortizar, devendo o repasse ser realizado mensalmente até o último dia útil do mês de referência.

§ 1º No primeiro ano da vigência desta Lei, o valor anual de amortização será proporcionalizado na quantidade de meses restantes para findar o exercício e a parcela será atualizada pelo IPCA-E, a contar de dezembro de 2023 até a data do efetivo repasse do aporte.

§ 2º A primeira parcela do plano de amortização vencerá em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Este Plano de Amortização terá seu modelo, seu prazo de duração e os valores de suas parcelas revistos anualmente ou em períodos inferiores, observando o disposto no art. 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cabo Frio, 11 de setembro de 2024.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

ANEXO ÚNICO
LEI Nº, DE DE DE 2024

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL – APORTES FINANCEIROS

| N | Ano | Taxa Juros (%) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Pagamento (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|----------|------------|-----------------------|----------------------------|------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 1 | 2024 | 4,97% | -R\$ 195.750.372,30 | R\$ 9.728.793,50 | R\$ 1.000.000,00 | -R\$ 204.479.165,80 |
| 2 | 2025 | 4,97% | -R\$ 204.479.165,80 | R\$ 10.162.614,54 | R\$ 1.950.000,00 | -R\$ 212.691.780,34 |
| 3 | 2026 | 4,97% | -R\$ 212.691.780,34 | R\$ 10.570.781,48 | R\$ 2.900.000,00 | -R\$ 220.362.561,83 |
| 4 | 2027 | 4,97% | -R\$ 220.362.561,83 | R\$ 10.952.019,32 | R\$ 3.850.000,00 | -R\$ 227.464.581,15 |
| 5 | 2028 | 4,97% | -R\$ 227.464.581,15 | R\$ 11.304.989,68 | R\$ 4.800.000,00 | -R\$ 233.969.570,83 |
| 6 | 2029 | 4,97% | -R\$ 233.969.570,83 | R\$ 11.628.287,67 | R\$ 5.750.000,00 | -R\$ 239.847.858,50 |
| 7 | 2030 | 4,97% | -R\$ 239.847.858,50 | R\$ 11.920.438,57 | R\$ 6.700.000,00 | -R\$ 245.068.297,07 |
| 8 | 2031 | 4,97% | -R\$ 245.068.297,07 | R\$ 12.179.894,36 | R\$ 7.650.000,00 | -R\$ 249.598.191,44 |
| 9 | 2032 | 4,97% | -R\$ 249.598.191,44 | R\$ 12.405.030,11 | R\$ 8.600.000,00 | -R\$ 253.403.221,55 |
| 10 | 2033 | 4,97% | -R\$ 253.403.221,55 | R\$ 12.594.140,11 | R\$ 9.550.000,00 | -R\$ 256.447.361,66 |
| 11 | 2034 | 4,97% | -R\$ 256.447.361,66 | R\$ 12.745.433,87 | R\$ 10.500.000,00 | -R\$ 258.692.795,54 |
| 12 | 2035 | 4,97% | -R\$ 258.692.795,54 | R\$ 12.857.031,94 | R\$ 11.450.000,00 | -R\$ 260.099.827,47 |
| 13 | 2036 | 4,97% | -R\$ 260.099.827,47 | R\$ 12.926.961,43 | R\$ 12.400.000,00 | -R\$ 260.626.788,90 |
| 14 | 2037 | 4,97% | -R\$ 260.626.788,90 | R\$ 12.953.151,41 | R\$ 13.350.000,00 | -R\$ 260.229.940,31 |
| 15 | 2038 | 4,97% | -R\$ 260.229.940,31 | R\$ 12.933.428,03 | R\$ 14.300.000,00 | -R\$ 258.863.368,34 |
| 16 | 2039 | 4,97% | -R\$ 258.863.368,34 | R\$ 12.865.509,41 | R\$ 15.250.000,00 | -R\$ 256.478.877,75 |
| 17 | 2040 | 4,97% | -R\$ 256.478.877,75 | R\$ 12.747.000,22 | R\$ 16.200.000,00 | -R\$ 253.025.877,97 |
| 18 | 2041 | 4,97% | -R\$ 253.025.877,97 | R\$ 12.575.386,14 | R\$ 17.150.000,00 | -R\$ 248.451.264,11 |
| 19 | 2042 | 4,97% | -R\$ 248.451.264,11 | R\$ 12.348.027,83 | R\$ 18.100.000,00 | -R\$ 242.699.291,93 |
| 20 | 2043 | 4,97% | -R\$ 242.699.291,93 | R\$ 12.062.154,81 | R\$ 19.050.000,00 | -R\$ 235.711.446,74 |
| 21 | 2044 | 4,97% | -R\$ 235.711.446,74 | R\$ 11.714.858,90 | R\$ 20.000.000,00 | -R\$ 227.426.305,64 |
| 22 | 2045 | 4,97% | -R\$ 227.426.305,64 | R\$ 11.303.087,39 | R\$ 20.950.000,00 | -R\$ 217.779.393,03 |
| 23 | 2046 | 4,97% | -R\$ 217.779.393,03 | R\$ 10.823.635,83 | R\$ 21.900.000,00 | -R\$ 206.703.028,87 |
| 24 | 2047 | 4,97% | -R\$ 206.703.028,87 | R\$ 10.273.140,53 | R\$ 22.850.000,00 | -R\$ 194.126.169,40 |
| 25 | 2048 | 4,97% | -R\$ 194.126.169,40 | R\$ 9.648.070,62 | R\$ 23.800.000,00 | -R\$ 179.974.240,02 |
| 26 | 2049 | 4,97% | -R\$ 179.974.240,02 | R\$ 8.944.719,73 | R\$ 24.750.000,00 | -R\$ 164.168.959,75 |
| 27 | 2050 | 4,97% | -R\$ 164.168.959,75 | R\$ 8.159.197,30 | R\$ 25.700.000,00 | -R\$ 146.628.157,05 |
| 28 | 2051 | 4,97% | -R\$ 146.628.157,05 | R\$ 7.287.419,41 | R\$ 26.650.000,00 | -R\$ 127.265.576,46 |
| 29 | 2052 | 4,97% | -R\$ 127.265.576,46 | R\$ 6.325.099,15 | R\$ 27.600.000,00 | -R\$ 105.990.675,61 |
| 30 | 2053 | 4,97% | -R\$ 105.990.675,61 | R\$ 5.267.736,58 | R\$ 28.550.000,00 | -R\$ 82.708.412,18 |
| 31 | 2054 | 4,97% | -R\$ 82.708.412,18 | R\$ 4.110.608,09 | R\$ 29.500.000,00 | -R\$ 57.319.020,27 |
| 32 | 2055 | 4,97% | -R\$ 57.319.020,27 | R\$ 2.848.755,31 | R\$ 30.450.000,00 | -R\$ 29.717.775,58 |
| 33 | 2056 | 4,97% | -R\$ 29.717.775,58 | R\$ 1.476.973,45 | R\$ 31.400.000,00 | R\$ 205.250,98 |

Avaliação Atuarial

Município de Cabo Frio/RJ

Exercício 2024



RPrev
Consultoria Atuarial

AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – IBASCAF



Data Focal: 31/12/2023

Nota técnica Atuarial

Fundo Financeiro
Nº 2024.000120.1

Fundo Previdenciário
Nº 2024.000121.1

Atuário Responsável

Ian De Lima Mendonça Coutinho

Atuário MIBA 3821

Sumário Executivo

O presente relatório tem por finalidade apresentar, com base na data focal de 31/12/2023, os resultados da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial apurou a situação financeiro- atuarial do INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – IBASCAF , de acordo com a metodologia, com as hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida com informações dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS, foi fornecida pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, cuja veracidade é de exclusiva responsabilidade dos informantes. As informações disponibilizadas foram analisadas e, quando necessário, realizadas as devidas correções para compor uma base de cálculo confiável. A população utilizada para a realização da avaliação atuarial, vinculados ao Plano financeiro, o RPPS apresentou 3504 ativos, 1487 aposentados e 392 pensionistas, já os vinculados ao Plano previdenciário apresentou 2236 ativos, 17 aposentados e 28 pensionistas.

A realização do cálculo atuarial, considerou os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis. O resultado atuarial demonstrou um somatório de ativos e parcelamento de débitos no valor R\$ 69.366.166,36 para o plano previdenciário, já o plano financeiro apresentou o valor de R\$ 15.889.198,44, ambos são destinados à cobertura dos benefícios previdenciários que, com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficaram limitados às aposentadorias e às pensões por morte.

Considerando, basicamente, os benefícios garantidos e as metodologias de cálculo, a avaliação atuarial realizada, apurou um déficit previdenciário no valor de R\$ 195.750.372,30 para o Plano Previdenciário e R\$ 2.511.648.241,44 para o plano financeiro, em que foram sugeridos planos de amortização e medidas a ser realizadas pelo município neste presente relatório

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. Introdução..... | 6 |
| 2. Bases Legais..... | 7 |
| 3. Bases Normativas | 8 |
| 3.1 Normais Gerais..... | 8 |
| 3.2 Normas do Ente Federativo..... | 9 |
| 4. Base de Dados | 10 |
| 4.1. Censo Previdenciário | 11 |
| 5. Benefícios Previdenciários – Critérios de Exibibilidade | 12 |
| 5.1 Condições de Exigibilidade | 12 |
| 5.2 Benefícios Previdenciários Garantidos pelo RPPS..... | 12 |
| 5.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | 13 |
| 5.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Invalidez..... | 13 |
| 5.2.3 Aposentadoria Especial..... | 14 |
| 5.2.4 Pensão por Morte..... | 14 |
| 5.2.5 Regras de Aposentadoria – Critérios e Condições de Exigibilidade..... | 16 |
| 6. Regimes Financeiros - Métodos de Financiamento | 18 |
| 6.1 Regimes Financeiros | 18 |
| 6.2 Métodos de Financiamento | 18 |
| 7. Premissas e Hipóteses Atuariais..... | 20 |
| 7.1 Tábuas Biométricas..... | 21 |
| 7.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados..... | 22 |
| 7.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração | 22 |
| 7.4 Crescimento dos Proventos..... | 23 |
| 7.5 Taxa de Juros Atuarial..... | 23 |
| 7.6 Entrada em Algum Regime Previdenciário | 24 |
| 7.7 Composição do Grupo Familiar | 24 |
| 7.8 Integralidade - Média das Remunerações..... | 24 |
| 8. Compensação Financeira | 25 |
| 8.1 Compensação Plano Financeiro | 25 |
| 8.2 Compensação Plano Previdenciário..... | 26 |
| 9. Estatística da População..... | 27 |
| 9.1 Estatística da População – Plano Financeiro..... | 27 |
| 9.1 Estatística da População – Plano Previdenciário | 29 |
| 10. Duração do Passivo | 31 |
| 11. Balanço Atuarial | 32 |
| 11.1 Ativo - Plano Financeiro (Receita)..... | 32 |

| | | |
|--------|---|----|
| 11.2 | Ativo - Plano Previdenciário (Receita)..... | 32 |
| 11.3 | Provisões Matemáticas (Despesa)..... | 32 |
| 11.4 | Resultado Atuarial..... | 33 |
| 11.4.1 | Resultado Atuarial Plano Financeiro – 4,71% | 33 |
| 11.4.1 | Resultado Atuarial Plano Previdenciário – 4,97%..... | 34 |
| 12. | Comparativo das ultimas 3 Avaliações Atuariais | 35 |
| 12.1 | Plano Financeiro | 35 |
| 12.2 | Plano Previdenciário | 36 |
| 13. | Plano de Custeio..... | 37 |
| 13.1 | Custeio Administrativo..... | 37 |
| 13.2 | Custeio Normal..... | 39 |
| 13.2.1 | Plano Financeiro..... | 39 |
| 13.3 | Custeio Normal por Benefício | 39 |
| 13.2.1 | Plano Previdenciario | 40 |
| 13.3 | Custeio Normal por Benefício | 41 |
| 14. | Equacionamento do déficit Atuarial..... | 42 |
| 14.1 | Principais Causas do Déficit Atuarial..... | 42 |
| 14.2 | Tabela de Amortização do Déficit – Alíquotas Fixas..... | 44 |
| 14.3 | Tabela de Amortização do Déficit – Alíquotas crescentes | 45 |
| 14.4 | Tabela de Amortização do Déficit – Aportes Fixos | 46 |
| 14.5 | Tabela de Amortização do Déficit – Aportes Fixos | 47 |
| 15. | Parecer Atuarial..... | 48 |
| 16. | Anexos..... | 50 |
| | Anexo I Tábua de Mortalidade utilizada no Cálculo | 50 |
| | Anexo II. Projeções Atuariais – RREO..... | 53 |
| | Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar | 57 |
| | Anexo IV - Plano Financeiro – Estatísticas..... | 59 |
| a) | Ativos | 59 |
| b) | Aposentados | 63 |
| c) | Pensionistas | 65 |
| | Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas | 67 |
| a) | Ativos | 67 |
| b) | Aposentados | 71 |
| c) | Pensionistas | 73 |
| | Anexo VI - Conceitos e Definições | 75 |

1. Introdução

O estudo técnico atuarial avaliou, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, os aspectos relacionados à previdência dos servidores públicos pertencente ao sistema de seguridade social do município de Cabo Frio/RJ, visando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal. Vale ressaltar que, além de atender às normas vigentes, a avaliação atuarial realizada também observou as leis específicas instituídas pelo Município.

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, consiste em um fundo previdenciário instituído com segregação de massa dividida no regime financeiro de capitalização e no regime financeiro em repartição. Destacamos que houve déficits significativos apurados nas avaliações atuariais atuais e antigas, de origem nas gestões passadas. Ressaltamos a importância do acompanhamento, em cada exercício financeiro, dos resultados apresentados pelas avaliações atuariais, com o objetivo de que o RPPS possa alcançar, o mais rápido possível, seu necessário equilíbrio atuarial e financeiro.

Na condição de empresa contratada para a realização da avaliação atuarial com base na data focal de 31/12/2023, apresentaremos os resultados que deverão ser observados e adotados no exercício de 2024.

Não obstante às exigências dispostas para o preenchimento correto do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - este Relatório apresentará, em especial:

- a) as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, com o objetivo de dimensionar o passivo atuarial que deverá constar dos lançamentos contábeis pertinentes;
- b) o plano de custeio para garantir o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- c) o estudo comparativo entre as três últimas avaliações atuariais, a fim de analisar o comportamento do plano previdenciário ao longo do período;
- d) o Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados, a fim de orientar o Gestor Público e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão do plano previdenciário instituído no Município de Cambará do Sul.

2. Bases Legais

- **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

- **Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira**

Assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

- **Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

- **Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020**

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si.

- **Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022.

- **Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022**

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, basicamente nos itens referentes à taxa de administração, parcelamento de débitos, certificações, aplicações financeiras, e concessão de benefícios.

- **Lei 2.352, DE 29 DE ABRIL DE 2011.**

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio, gerido pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, cria o Fundo Financeiro Previdenciário - FFP e o Fundo Previdenciário Capitalizado – FPC, e dá outras providências

- **LEI Nº 3.431, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza e fixa critérios para a realização de parcelamento de débitos do Município com Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, oriundas de contribuições previdenciárias dos servidores estatutários da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que menciona.

- **LEI Nº 3.430, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de remuneração aos servidores municipais, nos percentuais e condições que menciona, altera a alíquota de contribuição para o Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Cabo Frio e revoga dispositivo da Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), por meio da Taxa de Administração.

3. Bases Normativas

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

3.1 Normais Gerais

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Regime de Previdência Complementar (RPC) - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

.....

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.717/1998, e a Portaria MTP nº1467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

3.2 Normas do Ente Federativo

O município de Cabo Frio/RJ além de ter como base as leis federais existentes, também possui legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, institui alíquotas de contribuição e a taxa de administração, além das demais questões pertinentes ao RPPS.

Mediante isso, a Lei Municipal nº 3430, de 17 de Fevereiro de 2022 art 3, define a constituição dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município - RPPS e estabelece índices para recuperação do passivo atuarial e financeiro.

“I - servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

“II – servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.”

“III – órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos”

4. Base de Dados

O Município apresentou uma base de dados cadastrais obtidos na data focal de 31/12/2023. Uma base de dados consistente é de suma importância para a obtenção de resultados atuariais confiáveis, para retratar a realidade do plano previdenciário municipal.

O quadro a seguir demonstra a amplitude da base cadastral utilizada na avaliação atuarial:

Quadro 1 - Amplitude da Base Cadastral

| Amplitude | | Consistência | Completeness |
|------------|---|--------------|--------------|
| Ativo | Identificação do segurado ativo | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Sexo | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Estado civil | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Data de nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Data de ingresso no ENTE | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Identificação do cargo atual | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Base de cálculo (remuneração de contribuição) | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Tempo de contribuição para o RGPS | 0%-25% | 0%-25% |
| Ativo | Tempo de contribuição para outros RPPS | 0%-25% | 0%-25% |
| Ativo | Data de nascimento do cônjuge | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Número de dependentes | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Identificação do aposentado | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Sexo | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Estado civil | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de nascimento do cônjuge | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de nascimento do dependente mais novo | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Valor do benefício | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Condição do aposentado (válido ou inválido) | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Tempo de contribuição para o RPPS | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Tempo de contribuição para outros Regimes | 0%-25% | 0%-25% |
| Aposentado | Valor mensal da compensação previdenciária | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Número de dependentes | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Identificação da pensão | 76%-100% | 76%-100% |

| | | | |
|------------|--|----------|----------|
| Aposentado | Número de pensionistas | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Sexo do pensionista principal | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Data de nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Valor do benefício | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Condição do pensionista (válido ou inválido) | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Duração do benefício (vitalício ou temporário) | 76%-100% | 76%-100% |

Os responsáveis pelo RPPS devem acompanhar, em cada exercício financeiro, as atualizações dos dados dos servidores referente à consistência e completude da base cadastral, considerando que as avaliações atuárias necessitam de uma base de dados confiáveis para poder determinar o plano de custeio necessário para atender às obrigações previdenciárias assumidas pelo RPPS, evitando assim, o surgimento de sérios riscos ao equilíbrio financeiro dos planos previdenciários. Por oportuno, destaca-se que foi instituída uma comunicação digital entre esta Empresa e a unidade gestora municipal, com objetivo de esclarecer dúvidas bem como o de atender os questionamentos realizados.

4.1. Censo Previdenciário

O Censo Previdenciário é uma determinação legal, fundamentado na Lei Federal nº 10.887/2004, determinando que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, proceda, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os participantes do respectivo plano de benefícios.

A realização do censo previdenciário é de suma importância para os Regimes Próprios de Previdência Social, com a finalidade de atualizar a base de dados utilizada na avaliação atuarial, englobando informações cadastrais, funcionais e financeiras.

Censo Cadastral – atualização dos dados pessoais tais como: nome, data nascimento, sexo, CPF, estado civil, dependentes, dentre outros;

Censo Funcional – engloba histórico funcional tais como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores com outros regimes previdenciários, benefícios concedidos, data de início do benefício, data de ingresso no serviço público, entre outros;

Censo Financeiro – envolve a atualização da base remuneratória, identificando as remunerações brutas e as de contribuição.

5. Benefícios Previdenciários – Critérios de Exibibilidade

O RPPS de Cabo Frio/RJ gerencia um plano de benefícios na modalidade de benefício definido (BD), tendo seu plano de benefícios estruturado em um fundo financeiro de capitalização, conforme determina a legislação vigente. Ao ingressar na qualidade de servidor efetivo do município, o segurado do RPPS, tem conhecimento do plano de carreira ao qual estará submetido, e de todas as regras necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria. Os benefícios previdenciários são custeados pelos segurados ativos, pelos aposentados e pensionistas, nas condições previstas na lei municipal, e pelo ente público, de acordo com o disposto nas legislações pertinentes.

5.1 Condições de Exigibilidade

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão, os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectivas necessidades de financiamentos (plano de custeio).

Abaixo segue separado por classes os benefícios previdenciários garantidos pelo RPPS de acordo com as regras de legislação federal e adotadas pelo regimento municipal

5.2 Benefícios Previdenciários Garantidos pelo RPPS

Conforme estabelecidos pela legislação municipal vigente:

I – Quanto aos servidores em atividade

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez).
- Aposentadoria especial (atividade de risco)

II – Quanto aos dependentes

- pensão por morte.

5.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

As aposentadorias por tempo de contribuição e idade, consistem em uma renda mensal vitalícia, após atingidas as condições necessárias para a sua concessão, conforme definidas na legislação pertinente.

Os benefícios de aposentadoria a conceder serão apurados com base na última remuneração recebida, critério da integralidade, para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Os servidores que ingressaram no serviço público após esta data, terão seus benefícios de aposentadoria, calculados pelo critério da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, obtida considerando todo o período contributivo do segurado, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A concessão do benefício de aposentadoria compulsória, é um procedimento concedido de forma obrigatória, ao servidor que atingir a idade de 75 anos, independentemente de sua vontade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

5.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Invalidez

A aposentadoria por invalidez, prevista no art. 40 da CF, em seu § 1º, inciso I, por estar amparada em princípio constitucional, não é suscetível a quaisquer modificações propostas por legislação do ente federativo instituidor do RPPS. Este benefício, de caráter obrigatório, tem como condição para sua concessão, o laudo pericial realizado por junta médica indicada pelo RPPS, que irá determinar a gravidade da lesão sofrida pelo servidor ativo. Somente o laudo pericial determinará o impedimento do servidor para exercer, de forma permanente, sua atividade funcional, ou a inexistência de condição que o torne incapaz à readaptação em qualquer outra atividade, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido, mas com o direito à remuneração do cargo de origem.

A concessão da aposentadoria por invalidez, deverá ser sempre precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições exigidas pela norma vigente. O direito ao benefício será mantido enquanto o servidor permanecer na condição de incapacitado para exercer a atividade laborativa para a qual foi designado.

5.2.3 Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é o benefício previdenciário destinado a trabalhadores que exercem atividades prejudiciais à saúde, os que estão expostos à de agentes físicos, químicos ou biológicos (insalubridade), ou aqueles que realizam trabalhos que possam gerar risco de morte (periculosidade).

As regras de acesso à aposentadoria especial foram alteradas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, chamada de Reforma da Previdência Social. Para quem já possuía filiação ao RGPS, até a data de entrada em vigor da referida Emenda, foram criadas regras de transição, garantido o direito de aposentadoria, desde que tenha cumprido os requisitos necessários, antes da instituição das novas regras.

5.2.4 Pensão por Morte

Para que os dependentes possam se habilitar ao recebimento do benefício, deverão enquadrar-se em uma das seguintes classes: filhos menores de 21 anos ou inválidos, cônjuge, pais do segurado e irmão menor de 21 anos ou inválido (estes últimos quando sob dependência econômica do legador da pensão).

O valor da pensão decorrente de legador inativo, corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder ao referido teto. Sobre o valor excedente, incidirá a contribuição previdenciária prevista na lei municipal. Da mesma forma ocorrerá, quando o legador da pensão for um servidor em atividade. As pensões por morte devidas aos dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

A lei federal nº 13.135/2015, estabeleceu temporariedades para os beneficiários com idades inferiores a 44 (quarenta e quatro) anos, considerando a data do óbito do legador da pensão.

| Idade do Cônjuge ou Companheiro(a) | Tempo para Recebimento do Benefício |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| menos de 21 anos | 3 anos |
| de 21 a 26 anos | 6 anos |
| de 27 a 29 anos | 10 anos |
| de 30 a 40 anos | 15 anos |
| de 41 a 43 anos | 20 anos |
| Igual ou maior de 44 anos | benefício vitalício |

Por oportuno, caso não obtenha em lei é recomendável aderir de acordo os novos prazos para recebimento do benefício de pensão, de acordo com as regras editadas pela mencionada lei federal, a fim de evitar o pagamento indevido de benefícios a longo prazo, que poderão comprometer a estabilidade financeira, tanto do RPPS, quanto do erário municipal

5.2.5 Regras de Aposentadoria – Critérios e Condições de Exigibilidade



Quadro 2 - Regras de Aposentadorias Voluntárias - Servidores do Quadro Geral

| Regra | Aposentadoria | Idade (anos) | Tempo contrib. (anos) | Pedágio ¹ | Tempo serv. público | Tempo de carreira | Tempo no cargo | Ingresso | Cumprimento requisitos | Provento | Reajuste |
|--------------------------|--|--|-----------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------|----------------------|------------------------|-------------------------------|----------|
| Direito Adquirido | Voluntária (art. 8º, EC 20) | 53 homem 48 mulher | 35 homem 30 mulher | 20% | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 31/12/03 | Integral | Paridade |
| | Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20) | 53 homem 48 mulher | 30 homem 25 mulher | 40% | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 31/12/03 | Proporcional | Paridade |
| | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 60 homem 55 mulher | 35 homem 30 mulher | — | 10 | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 16/12/98 | Integral | Paridade |
| | Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF) | 65 homem 60 mulher | — | — | 10 | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 16/12/98 | Proporcional | Paridade |
| Transição | Voluntária (art. 2º, EC 41) | 53 homem 48 mulher | 35 homem 30 mulher | 20% | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Vigência da EC 41/03 | Média e Reduzida ³ | Índice |
| | Voluntária (art. 3º, EC 47) | Id + TC ² = 95 anos homem Id + TC ² = 85 anos mulher | — | — | 25 | 15 | 5 | Até 16/12/98 | Vigência da EC 47/05 | Integral | Paridade |
| | Voluntária (art. 6º, EC 41) | 60 homem 55 mulher | 35 homem 30 mulher | — | 20 | 10 | 5 | Até 31/12/03 | Vigência da EC 41/03 | Integral | Paridade |
| Permanente | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 60 homem 55 mulher | 35 homem 30 mulher | — | 10 | — | 5 | A partir 01/01/04 | — | Média | Índice |
| | Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF) | 65 homem 60 mulher | — | — | 10 | — | 5 | A partir 01/01/04 | — | Média e Proporcional | Índice |

1. *Pedágio* - período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. *Tempo de Contribuição* – mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

3. *Provento* - será reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

Quadro 3 - Regras Aposentadoria – Servidores do Magistério

| Regra | Aposentadoria | Idade (anos) | Tempo contrib. (anos) | Pedágio ¹ | Bônus | Tempo serv. público | Tempo de carreira | Tempo no cargo | Ingresso | Cumprimento requisitos | Provento | Reajuste |
|-------------------|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------|---------------------|-------------------|----------------|-------------------|------------------------|-------------------------------|----------|
| Direito Adquirido | Voluntária (art. 8º, EC 20) | 53 homem 48 mulher | 35 homem 30 mulher | 20% | 17% h 20% m | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 31/12/03 | Integral | Paridade |
| | Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20) | 53 homem 48 mulher | 30 homem 25 mulher | 40% | 17% h 20% m | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 31/12/03 | Proporcional | Paridade |
| | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 55 homem 50 mulher | 30 homem 25 mulher | — | — | 10 | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 16/12/98 | Integral | Paridade |
| Transição | Voluntária (art. 2º, EC 41) | 53 homem 48 mulher | 35 homem 30 mulher | 20% | 17% h 20% m | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Vigência da EC 41/03 | Média e Reduzida ² | Índice |
| | Voluntária (art. 6º, EC 41) | 55 homem 50 mulher | 30 homem 25 mulher | — | — | 20 | 10 | 5 | Até 31/12/03 | Vigência da EC 41/03 | Integral | Paridade |
| Permanente | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 55 homem 50 mulher | 30 homem 25 mulher | — | — | 10 | — | 5 | A partir 01/01/04 | — | Média | Índice |

6. Regimes Financeiros - Métodos de Financiamento

Os itens abaixo estão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

6.1 Regimes Financeiros

São modelos matemáticos que permitem determinar a viabilidade financeira dos planos previdenciários, bem como avaliar os riscos envolvidos em sua implementação, levando em consideração, aqueles referentes à idade, expectativa de vida, taxa de juros, entre outros, e que são utilizados para determinar o valor do plano de custeio, bem como para avaliar o valor presente e futuro dos benefícios previdenciários

- a) *Regime Financeiro de Capitalização* (Plano Previdenciário) - tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.
- b) *Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura* (RCC) - nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim. A avaliação atuarial não utilizou esta modalidade.
- c) *Regime Financeiro de Repartição Simples* (Plano Financeiro) - funciona como um regime de caixa, onde o pagamento somente ocorre na medida em que a despesa é apresentada, não exigindo, portanto, a formação de qualquer tipo de reserva financeira.

O plano previdenciário do Município de Cabo Frio/RJ está estruturado no Regime Financeiro de Capitalização e Regime Financeiro em Repartição Simples

6.2 Métodos de Financiamento

Metodologia adotada para estabelecer o nível de constituição das provisões matemáticas, necessárias para a cobertura dos benefícios estruturados no plano previdenciário. O método utilizado é o de Idade Normal de Entrada (INE).

O método INE pressupõe que os benefícios projetados serão financiados através de um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

Esse método, considera que as variações na idade média atual, geram impacto mínimo no custo normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo de aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores das provisões de benefícios a conceder. Isso ocorre em razão de que a reserva matemática, calculada para cobrir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no mercado de trabalho e a concessão do benefício de aposentadoria.

Quadro 4 - Benefícios - Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

| BENEFÍCIOS | RESPONSABILIDADE | REGIME |
|--|------------------|-----------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | Sim | CAP / INE |
| Aposentadoria por Invalidez | Sim | CAP / INE |
| Pensão por Morte de Ativo | Sim | CAP / INE |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido | Sim | CAP / INE |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido | Sim | CAP / INE |

CAP = Regime Financeiro de Capitalização

INE = Idade de Normal de Entrada.

7. Premissas e Hipóteses Atuariais

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas na Portaria MTP nº 1467/2022.

Artigo 33 :

“O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.”

Artigo 35:

“Deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se, em sua formulação, às seguintes diretrizes:

- I - observância dos elementos mínimos constantes do Anexo VI;II
- elaboração por profissional habilitado; e
- III - abrangência e conclusão, quanto à manutenção ou necessidade de alteração das seguintes hipóteses:
 - a) taxa atuarial de juros
 - b) crescimento real das remunerações
 - c) probabilidades de ocorrência de morte e invalidez
 - d) proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis aos abenefícios
 - e) idade de primeira vinculação a regime previdenciário
 - f) idade provável de aposentadoria

Quadro 5 - Premissas utilizadas na avaliação atuarial

| Premissas | Dados |
|---|--------------|
| Taxa de Juros - Plano Financeiro | 4,71% a.a |
| Taxa de Juros - Plano Previdenciário | 4,94% a.a |
| Taxa Real de Crescimento dos Benefícios | 1% a.a |
| Taxa de Despesas Administrativas | 1,5% a.a |
| Novos entrados | Não |
| Salário-Mínimo | R\$ 1.320,00 |
| Compensação Previdenciária | Sim |

*Taxa de juros utilizada de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 3.289, de 23 de agosto de 2023 e item 6.4 do presente Relatório.

Quadro 6 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

| Evento Gerador | Tábua |
|--------------------------|---------------|
| Mortalidade Geral | IBGE-2022 |
| Sobrevivência | IBGE-2022 |
| Entrada em Invalidez | ALVARO VINDAS |
| Mortalidade de Inválidos | IBGE-2022 |

7.1 Tábuas Biométricas

Tábua biométrica é um instrumento utilizado na avaliação atuarial para medir a duração da expectativa da vida humana e, também, a probabilidade da entrada em invalidez. Portanto, medem a ocorrência de eventos relacionados com mortes de pessoas válidas e inválidas, as estimativas de sobrevivência para aposentados e pensionistas, e a probabilidade de os segurados se tornarem inválidos.

A avaliação atuarial utilizou, para medir a expectativa de vida dos segurados e beneficiários e, também, para avaliar a probabilidade de entrada em invalidez, as seguintes tábuas:

- Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa: IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa: IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

7.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados

A alteração do perfil da massa de segurados, é observada seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias:

➤ Rotatividade:

A rotatividade é um indicador que demonstra a quantidade de desligamentos e exonerações que um RPPS apresentou em determinado período, aliado ao número de novos participantes que ingressaram no quadro de servidores do município. A presente avaliação considerou sem efeito a hipótese da rotatividade, qual seja, igual a 0,00%.

➤ Geração futura:

A Nota SEI nº 4/2020 de 30 de setembro de 2020, dispensou de constarem dos Relatórios de Avaliações Atuariais, o estudo das gerações futuras, até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual não foi divulgada até a presente data.

7.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito (crescimento vegetativo), estão intimamente relacionados à evolução salarial. Quanto maior a taxa de crescimento das remunerações, maior será o custo do plano previdenciário.

É importante ressaltar que os gestores do RPPS, bem como os gestores municipais, deverão observar os ajustes concedidos às remunerações dos servidores, uma vez que, qualquer percentual de ajuste que não esteja previsto na avaliação atuarial, acarretará perdas atuarias que conduzirão a déficits para o RPPS. A relevância desta hipótese fez com que a SPREV determinasse que, qualquer reajuste de remuneração acima do previsto na avaliação atuarial e/ou alterações em planos de carreira que elevem as remunerações dos servidores, somente poderão ser realizadas mediante estudo atuarial previamente concluído, demonstrando que o ente federativo possui recursos suficientes para cobrir o custo financeiro decorrente.

A Portaria nº 1467/2022 em seu art. 38, determina que “ *No cálculo da taxa real de remuneração, deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que compõem os valores dos benefícios a serem concedidos.*”

Considerando a legislação municipal vigente, e com base no que ficou acordado com os gestores municipais, adotou-se por um crescimento de remuneração conservador de 1% a.a

7.4 Crescimento dos Proventos

O Art. 38 da Portaria 1.467/2022 em seu §2º determina que "a taxa real de remuneração deverá ser aplicada às projeções dos proventos com direito à paridade."

Aos aposentados sem direito à paridade foi aplicado a taxa de crescimento de 0%, e àqueles que possuem esse direito, foi utilizada a mesma taxa de crescimento de remuneração dos servidores ativos, conforme demonstrada no item 7.3

7.5 Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial é uma das principais premissas utilizadas no estudo atuarial. Sua função é a de descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente, na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa de juros anual esperada de ser obtida na rentabilidade dos ativos financeiros do RPPS, líquida da inflação do período.

A taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Na medida em que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial e, com a redução da taxa de juros, teremos um aumento no passivo atuarial. De acordo com o art.39 da Portaria nº 1.467/2022, deverá ser aplicada a menor taxa prevista entre:

"A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60(sessenta centésimos)."

Diante disso, a taxa de juros atuarial a utilizada na avaliação será de 4,71% mediante uma duração do passivo calculada em 12,07 anos para o Plano financeiro, já para o Plano previdenciário será utilizado a taxa de 4,94 anos coma duração do passivo em 21,37 anos. O percentual definido foi estabelecido de acordo com a legislação vigente.

7.6 Entrada em Algum Regime Previdenciário

De acordo com legislação vigente, a avaliação atuarial considerou:

1. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos.
2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: adotou-se a hipótese de o servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo e/ou unidade gestora do RPPS.

7.7 Composição do Grupo Familiar

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões a serem concedidas. Essa premissa pode ser definida de acordo com a composição do grupo familiar dos segurados, em função dos dados cadastrais enviados. Na ausência das informações necessárias e confiáveis, utilizaremos uma composição familiar teórica e padronizada, em função da idade e sexo, constantes de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge, na seguinte forma: titular masculino = 3 anos mais do que a idade da esposa ou companheira e, titular feminino = 3 anos menos do que a idade do esposo ou companheiro.

Dentre as hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, o passivo previdenciário é mais sensível às alterações observadas nas tábuas de mortalidade, na taxa de juros e no crescimento real das remunerações e dos proventos.

7.8 Integralidade - Média das Remunerações

Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, os benefícios de aposentadoria a conceder serão apurados com base no *critério da integralidade* que considera a última remuneração de contribuição. Os servidores que ingressaram no serviço público após aquela data, terão seus benefícios de aposentadoria calculados pelo *critério da média* das contribuições vertidas ao sistema previdenciário, de acordo com legislação municipal.

8. Compensação Financeira

8.1 Compensação Plano Financeiro

A Compensação Financeira é o mecanismo que permite a recuperação de valores de contribuição entre Regimes Previdenciários. Aos Municípios, instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social, é conferido o direito de buscar a compensação financeira junto ao regime de origem do servidor municipal, referente aos valores vertidos por esse segurados ao RPPS. O direito da busca pelos valores correspondentes à *compensação financeira a receber*, se dará por ocasião da concessão do benefício de aposentadoria. Do mesmo modo, o Regime Previdenciário que conceder o benefícios de aposentadoria ao servidor do RPPS que se exonerou e passou a contribuir em outro regime previdenciário, também terá o direito de buscar as contribuições vertidas no regime de origem do servidor, denominada de *compensação financeira a pagar*.

A compensação financeira referente aos *benefícios concedidos*, realizada entre o RPPS e o RGPS - Comprev - no exercício de 2023, teve a seguinte movimentação, utilizada a taxa de 5% conforme portaria 1467:

| Compensação Financeira – <i>benefícios concedidos</i> | R\$ |
|---|-------------------|
| Compensação a receber - valor estimado | R\$ 26.200.444,74 |
| Compensação a pagar – valor estimado | R\$ 3.417.449,31 |

Lembramos que os processos para a realização da compensação financeira a receber, deverão ser realizados logo após a concessão do benefício de aposentadoria, uma vez que o prazo para o recebimento da compensação limita-se, apenas aos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da solicitação.

A compensação financeira dos *benefícios a conceder*, está normatizada na Portaria MTP nº 1467 Seção VII, Art 34:

“II - no que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS;

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

c) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.”

Diante da ausência das informações necessárias para a determinação da compensação financeira a pagar dos *benefícios a conceder*, utilizamos um dos critérios do Art. 34 acima.

A compensação financeira a receber, referente aos benefícios a conceder, foi calculada com o percentual de 5%, aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF)

O quadro a seguir demonstra os osvalores calculados das compensações financeiras:

| Compensação Financeira – <i>benefícios a conceder</i> | R\$ |
|--|--------------------------|
| Compensação a receber – valor estimado | R\$ 226.883.407,92 |
| Compensação a pagar – valor estimado | R\$ 20.625.764,36 |

8.2 Compensação Plano Previdenciário

| Compensação Financeira – <i>benefícios concedidos</i> | R\$ |
|--|-----------------|
| Compensação a receber - valor estimado | R\$ 0,00 |
| Compensação a pagar – valor estimado | R\$ 0,00 |

| Compensação Financeira – <i>benefícios a conceder</i> | R\$ |
|--|--------------------------|
| Compensação a receber – valor estimado | R\$ 47.103.495,09 |
| Compensação a pagar – valor estimado | R\$ 13.022.654,25 |

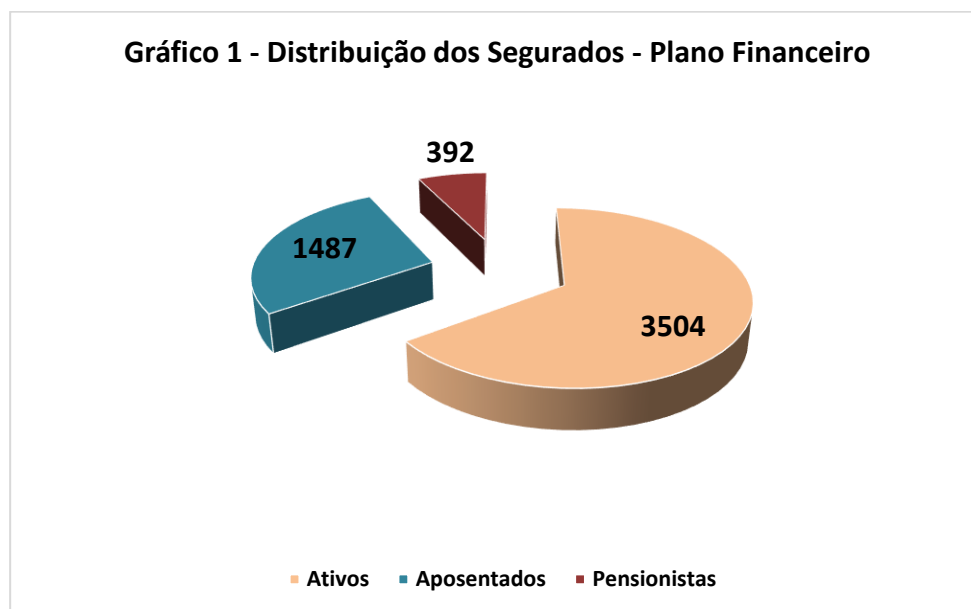
9. Estatística da População

9.1 Estatística da População – Plano Financeiro

Quadro 7 – Distribuição por Quantidade de Segurados e Beneficiários

| Tipo de Segurado | Quantidade | % de Servidores |
|------------------|-------------|-----------------|
| Ativos | 3504 | 65,09% |
| Aposentados | 1487 | 27,62% |
| Pensionistas | 392 | 7,28% |
| Total | 5383 | 100,00% |

Gráfico 1 - Distribuição dos Segurados - Plano Financeiro



Quadro 8 - Folha Mensal dos Segurados e Remuneração Média - Plano Financeiro

| Discriminação | Folha Mensal | Quantidade | Remuneração Média | Folha Anual |
|---------------|--------------------------|--------------|---------------------|---------------------------|
| Ativos | R\$ 14.350.951,08 | 3504 | R\$ 4.095,59 | R\$ 186.562.364,04 |
| Aposentados | R\$ 6.779.460,99 | 1487 | R\$ 4.559,15 | R\$ 88.132.992,87 |
| Pensões | R\$ 1.073.158,77 | 392 | R\$ 2.737,65 | R\$ 13.951.064,01 |
| Total | R\$ 22.203.570,84 | 5.383 | R\$ 4.124,76 | R\$ 288.646.420,92 |

Quadro 9 - Estatística de Servidores Ativos

| Discriminação | Valores |
|--|--------------------------|
| População | 3.504 |
| Idade média atual | 51 |
| Idade média de admissão no serviço público | 32 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 58 |
| Remuneração Média | R\$ 4.095,59 |
| Total da folha mensal de remunerações | R\$ 14.350.951,08 |

Quadro 10 – Estatística de Aposentados

| Discriminação | Valores |
|--|-------------------------|
| População | 1.487 |
| Idade média atual | 68 |
| Benefício médio | R\$ 4.559,15 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 6.779.460,99 |

Quadro 11 – Estatística de Pensionistas

| Discriminação | Valores |
|--|-------------------------|
| População | 392 |
| Idade média atual | 59 |
| Benefício médio R\$ | R\$ 2737,64 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 1.073.158,77 |

Quadro 12 – Estatística de Pensionistas – Duração do Benefício

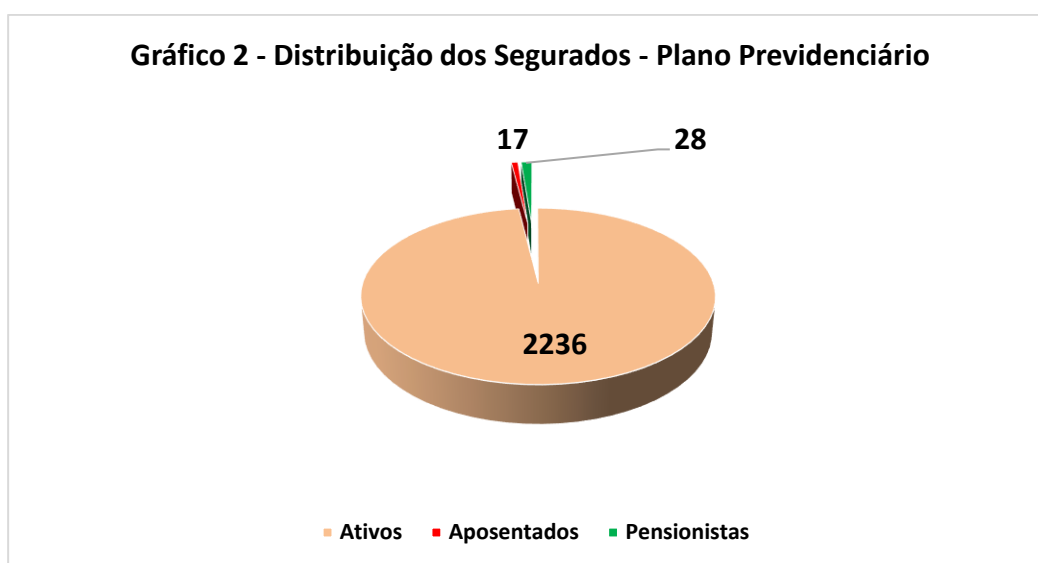
| Discriminação | Quantidade | Folha Mensal R\$ | Idade Média |
|---------------------------------|------------|---------------------|-------------|
| Pensionistas Vitalícios | 342 | R\$ 981.143,06 | 65 |
| Pensionistas Temporários | 50 | R\$ 92.015,71 | 16 |
| Total | 392 | R\$ 1.073.158,77 | |

9.1 Estatística da População – Plano Previdenciário

Quadro 13 – Distribuição por Quantidade de Segurados e Beneficiários

| Tipo de Segurado | Quantidade | % de Servidores |
|------------------|-------------|-----------------|
| Ativos | 2236 | 98,03% |
| Aposentados | 17 | 0,75% |
| Pensionistas | 28 | 1,23% |
| Total | 2281 | 100,00% |

Gráfico 2 - Distribuição dos Segurados - Plano Previdenciário



Quadro 14 - Folha Mensal dos Segurados e Remuneração Média - Plano Previdenciário

| Discriminação | Folha Mensal | Quantidade | Remuneração Média | Folha Anual |
|---------------|-------------------------|--------------|---------------------|--------------------------|
| Ativos | R\$ 6.162.643,11 | 2236 | R\$ 2.756,10 | R\$ 80.114.360,43 |
| Aposentados | R\$ 31.672,06 | 17 | R\$ 1.863,06 | R\$ 411.736,78 |
| Pensões | R\$ 33.146,39 | 28 | R\$ 1.183,80 | R\$ 430.903,07 |
| Total | R\$ 6.227.461,56 | 2.281 | R\$ 2.730,15 | R\$ 80.957.000,28 |

Quadro 15 - Estatística de Servidores Ativos

| Discriminação | Valores |
|--|-------------------------|
| População | 2.236 |
| Idade média atual | 44 |
| Idade média de admissão no serviço público | 39 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 59 |
| Remuneração Média | R\$ 2.756,10 |
| Total da folha mensal de remunerações | R\$ 6.162.643,11 |

Quadro 16 – Estatística de Aposentados

| Discriminação | Valores |
|--|----------------------|
| População | 17 |
| Idade média atual | 61 |
| Benefício médio | R\$ 1.863,06 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 31.672,06 |

Quadro 17 – Estatística de Pensionistas

| Discriminação | Valores |
|--|----------------------|
| População | 28 |
| Idade média atual | 35 |
| Benefício médio R\$ | R\$ 1.183,80 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 33.146,39 |

Quadro 18 – Estatística de Pensionistas – Duração do Benefício

| Discriminação | Quantidade | Folha Mensal R\$ | Idade Média |
|---------------------------------|------------|------------------|-------------|
| Pensionistas Vitalícios | 16 | R\$ 22.765,99 | 52 |
| Pensionistas Temporários | 12 | R\$ 10.380,40 | 13 |
| Total | 28 | R\$ 33.146,39 | |

10. Duração do Passivo

De acordo com o artigo 4 da Portaria N° 3289 de 23 de agosto de 2023, a duração do passivo do RPPS, consiste na média dos prazos dos fluxos de pagamentos dos benefícios previdenciários, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos. Os critérios para o cálculo da duração do passivo, foram instruídos pela Instrução Normativa SPREV MTP N° 1467.

“Art. 35. A duração do passivo do RPPS corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

§ 1º O cálculo da duração do passivo deverá ser efetuado nos fluxos atuariais, observada a metodologia constante do Anexo VI, e ser distinto para as massas previstas no § 1º do art. 27.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.

XV - Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

TA = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.

§ 1º O cálculo da duração do passivo da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de um exercício utilizará a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.

§ 2º A duração do passivo, a ser expressa em ano, será utilizada para:

I - a definição da taxa de juros parâmetro a ser aplicada para a hipótese de taxa de juros da avaliação atuarial

II - o cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do déficit atuarial a ser equacionado.

§ 3º A demonstração do cálculo da duração do passivo será comprovada à SPREV conjuntamente com o envio dos fluxos atuarial”

Considerando o exposto acima, a taxa de juros atuarial a utilizada na avaliação será de 4,71% mediante uma duração do passivo calculada em 12,07 anos para o Plano financeiro, já para o Plano previdenciário será utilizado a taxa de 4,94 anos coma duração do passivo em 21,37 anos.

11. Balanço Atuarial

11.1 Ativo - Plano Financeiro (Receita)

O Ativo Financeiro do Plano Financeiro em 31/12/2023, considerando os valores a seguir, é de **R\$ 15.889.198,44**

- Valor aplicado no fundo de capitalização: R\$ 563.174,92
- Valor em Conta Corrente: R\$ 847.167,22
- Parcelamento de Débitos Previdenciários: R\$ 14.478.856,30

Quadro 19 – Leis Vigentes - Parcelamentos da Dívida

| PARCELAMENTO | TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO | PARCELAS PAGAS | PARCELAS FALTANTES | VALOR PARCELADO | SALDO DEVEDOR |
|--------------|---------------------------------|----------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| 1 | 43/2022 | 24 | 10 | R\$ 49.228.111,47 | R\$ 14.478.856,30 |

11.2 Ativo - Plano Previdenciário (Receita)

São os bens e direitos pertencentes ao RPPS para fazer face às correspondentes despesas previdenciárias, representadas pelas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e benefícios a Conceder (Passivo Previdenciário).

O Ativo Financeiro do Plano Previdenciário em 31/12/2023, considerando os valores a seguir, é de **R\$ 69.366.166,36**

- Valor aplicado no fundo de capitalização: R\$ 69.366.166,36

11.3 Provisões Matemáticas (Despesa)

As provisões matemáticas (passivo atuarial), foram calculadas com base nas premissas e princípios atuariais constantes na Nota Técnica Atuarial, expressando, a valor presente, a totalidade dos compromissos de responsabilidade do RPPS municipal, ao longo do tempo.

Os compromissos com os aposentados e pensionistas, vigentes na data focal da avaliação atuarial, estão representados na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) e as obrigações com os pagamentos futuros aos servidores ora em atividade, estão demonstrados na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)

11.4 Resultado Atuarial

11.4.1 Resultado Atuarial Plano Financeiro – 4,71%

O resultado atuarial apresentado a seguir, foi calculado com base no plano de custeio apurado nesta avaliação atuarial, e em outras informações, com o objetivo de demonstrar o resultado previdenciário apurado na data focal de 31/12/2023.

Quadro 20 – Balanço Atuarial

| Discriminação | Valores R\$ |
|--|-----------------------------|
| (+) Aplicações Financeiras | R\$ 847.167,22 |
| (+) Valor em conta corrente | R\$ 563.174,92 |
| (+) Parcelamento de Débitos Previdenciários | R\$ 14.478.856,30 |
| Ativo Previdenciário | R\$ 15.889.198,44 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | R\$ 998.987.418,54 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$ 16.461.793,13 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | R\$ 140.162.352,97 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$ 7.347.629,65 |
| (-) Compensação Previdenciária a receber – valor estimado | R\$ 26.200.444,74 |
| (+) Compensação Previdenciária a pagar – valor estimado | R\$ 3.417.449,31 |
| Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido) | R\$ 1.092.557.353,31 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos) | R\$ 2.062.576.435,61 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$ 210.669.352,74 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | R\$ 210.669.352,74 |
| (-) Compensação Previdenciária a receber – valor estimado | R\$ 226.883.407,92 |
| (+) Compensação Previdenciária a pagar – valor estimado | R\$ 20.625.764,36 |
| Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder) | R\$ 1.434.980.086,58 |
| Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | R\$ 2.527.537.439,88 |
| Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo – Passivo) | R\$ 2.511.648.241,44 |

Considerando o valor do déficit técnico apurado no exercício anterior, os resultados obtidos, demonstram um acréscimo importante de 19,16% no déficit atuarial devido, o que é normal visto que a quantidade de ativos que é quem financia o plano, so diminui durante os anos visto que não possui novas entradas, apesar da diminuição dos ativos foi registrado um aumento na folha salarial em 3%, assim como aumento dos aposentados e pensionistas e conseqüentemente aumento da folha, fazendo com que o déficit aumente.

A contribuição do ente federativo, decorre da aplicação da alíquota normal (14%) sobre a totalidade de contribuição da folha dos ativos.

11.4.1 Resultado Atuarial Plano Previdenciário – 4,97%

O resultado atuarial apresentado a seguir, foi calculado com base no plano de custeio apurado nesta avaliação atuarial, e em outras informações, com o objetivo de demonstrar o resultado previdenciário apurado na data focal de 31/12/2023.

Quadro 21 – Balanço Atuarial

| Discriminação | Valores R\$ |
|--|---------------------------|
| (+) Fundo Previdenciário | R\$ 69.366.166,36 |
| Ativo Previdenciário | R\$ 69.366.166,36 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | R\$ 4.621.277,25 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$ 0,00 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | R\$ 5.034.367,48 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$ 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária a receber - estimado | R\$ 0,00 |
| (-) Compensação Previdenciária a pagar - estimado | R\$ 0,00 |
| Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido) | R\$ 9.655.644,74 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos) | R\$ 511.944.778,74 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$ 111.201.521,99 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | R\$ 111.201.521,99 |
| (-) Compensação Previdenciária a receber | R\$ 47.103.495,09 |
| (+) Compensação Previdenciária a pagar | R\$ 13.022.654,25 |
| Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder) | R\$ 255.460.893,93 |
| Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | R\$ 265.116.538,66 |
| Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo – Passivo) | R\$ 195.750.372,30 |

Apesar de registrar um aumento no ativo financeiro do plano, foi registrado um aumento de 34,99% em relação a folha salarial do ano passado, isso tem tendo um grande impacto nas reservas de benefícios a conceder e conseqüentemente aumento do déficit atuarial.

A contribuição do ente federativo, decorre da aplicação da alíquota normal (14%) sobre a totalidade de contribuição da folha dos ativos.

12. Comparativo das últimas 3 Avaliações Atuariais

12.1 Plano Financeiro

Quadro 22 - Variações - Quantidade de Participantes

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensões |
|-------------------------|--------|-------------|---------|
| Avaliação Atuarial 2021 | 3.724 | 1.383 | 397 |
| Avaliação Atuarial 2022 | 3.621 | 1.437 | 381 |
| Avaliação Atuarial 2023 | 3.504 | 1.487 | 392 |

Análise – diminuição de 3,34% na quantidade de servidores ativos – aumento 3,36% na quantidade de aposentados e de 2,81% na quantidade de pensionistas.

Quadro 23 - Variações nas Remunerações Médias de Benefícios, Proventos e Pensões

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensões |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2021 | R\$ 3.260,90 | R\$ 3.950,53 | R\$ 2.234,35 |
| Avaliação Atuarial 2022 | R\$ 3.852,00 | R\$ 4.495,06 | R\$ 2.612,48 |
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 4.095,59 | R\$ 4.559,15 | R\$ 2.737,65 |

Análise – aumento de 6,32% na remuneração média dos servidores ativos – um acréscimo de 1,43% nos proventos médios dos aposentados - aumento de 4,79% nos benefícios médios de pensão.

Quadro 24 - Variações nas Folhas de Remunerações, Proventos e Pensões

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensões |
|-------------------------|-------------------|------------------|------------------|
| Avaliação Atuarial 2021 | R\$ 12.143.591,60 | R\$ 5.463.582,99 | R\$ 887.036,95 |
| Avaliação Atuarial 2022 | R\$ 13.948.092,00 | R\$ 6.459.401,22 | R\$ 995.354,88 |
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 14.350.951,08 | R\$ 6.779.460,99 | R\$ 1.073.158,77 |

Análise – aumento de 2,89% na folha de remunerações dos servidores ativos - de 4,95% na folha de proventos dos aposentados e de 7,82% na folha dos pensionistas.

Quadro 25 – Variações - Provisões Matemáticas - Ativo Previdenciário – Resultado Atuarial

| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | Avaliação Atuarial 2020 | Avaliação Atuarial 2021 | Avaliação Atuarial 2022 |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) | R\$ 912.034.285,90 | R\$ 874.754.213,02 | R\$ 1.092.557.353,31 |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | R\$ 1.021.687.060,09 | R\$ 1.235.776.750,71 | R\$ 1.434.980.086,58 |
| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | R\$ 1.933.721.345,99 | R\$ 2.110.530.963,73 | R\$ 2.527.537.439,88 |
| (+) Ativo Garantidor do Plano | R\$ 2.369.987,56 | R\$ 2.869.258,05 | R\$ 15.889.198,44 |
| Resultado: Déficit Técnico Atuarial | R\$ 1.931.351.358,43 | R\$ 2.107.661.705,68 | R\$ 2.511.648.241,44 |

Análise – Déficit atuarial registrou um aumento de 19,16%

12.2 Plano Previdenciário

Quadro 26 - Variações - Quantidade de Participantes

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensões |
|-------------------------|--------|-------------|---------|
| Avaliação Atuarial 2021 | 1.816 | 11 | 5 |
| Avaliação Atuarial 2022 | 1.824 | 12 | 29 |
| Avaliação Atuarial 2023 | 2.236 | 17 | 28 |

Análise – acréscimo de 22,59% na quantidade de servidores ativos – aumento 41,67% na quantidade de aposentados e diminuição de 3,45% na quantidade de pensionistas.

Quadro 27 - Variações nas Remunerações Médias de Benefícios, Proventos e Pensões

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensões |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2021 | R\$ 2.133,80 | R\$ 1.748,42 | R\$ 896,61 |
| Avaliação Atuarial 2022 | R\$ 2.502,85 | R\$ 1.849,42 | R\$ 1.054,05 |
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 2.756,10 | R\$ 1.863,06 | R\$ 1.183,80 |

Análise – aumento de 10,12% na remuneração média dos servidores ativos – um acréscimo de 0,74% nos proventos médios dos aposentados - aumento de 12,31% nos benefícios médios de pensão.

Quadro 28 - Variações nas Folhas de Remunerações, Proventos e Pensões

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensões |
|-------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Avaliação Atuarial 2021 | R\$ 3.874.980,80 | R\$ 19.232,62 | R\$ 4.483,05 |
| Avaliação Atuarial 2022 | R\$ 4.565.198,40 | R\$ 22.193,04 | R\$ 30.567,45 |
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 6.162.643,11 | R\$ 31.672,06 | R\$ 33.146,39 |

Análise – aumento de 34,99% na folha de remunerações dos servidores ativos - de 42,71% na folha de proventos dos aposentados e de 8,44% na folha dos pensionistas.

Quadro 29 – Variações - Provisões Matemáticas - Ativo Previdenciário – Resultado Atuarial

| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | Avaliação Atuarial 2020 | Avaliação Atuarial 2021 | Avaliação Atuarial 2022 |
|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) | R\$ 4.188.156,32 | R\$ 8.640.594,44 | R\$ 9.655.644,74 |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | R\$ 195.400.617,86 | R\$ 166.433.910,87 | R\$ 255.460.893,93 |
| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | R\$ 199.588.774,18 | R\$ 175.074.505,30 | R\$ 225.881.017,09 |
| (+) Ativo Garantidor do Plano | R\$ 27.759.910,41 | R\$ 45.336.473,09 | R\$ 69.366.166,36 |
| Resultado: Déficit Técnico Atuarial | R\$ 171.828.863,77 | R\$ 129.738.032,21 | R\$ 195.750.372,30 |

Análise – Déficit atuarial registrou um aumento de aprox 49%, aumento de 53% dos ativos financeiro, aumento de 29,91% na reserva de benefícios a conceder devido ao aumento de ativos.

13. Plano de Custeio

13.1 Custeio Administrativo

O RPPS de Cabo Frio/RJ instituiu, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2023, o percentual de 1,5% com base na totalidade da folha de contribuição dos ativos no exercício anterior para atender ao pagamento das despesas administrativas do RPPS municipal, conforme determina a legislação vigente.

A Portaria MTP Nº 1.467/2022, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital, determina:

“Art. 84..... - percentuais máximos previstos na lei do ente federativo:

- a) **até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS);**
- b) **até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;**
- c) **de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;**
- d) **de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;”**

A Portaria nº 3.803/2022, em seu Art. 2º XVI define a taxa de administração como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.”

Mediante a Lei municipal vigente,

“Art. 2º A Taxa de Administração será de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IBASCAF, apurados com base no exercício financeiro anterior.”

A origem dos recursos obtidos para atender às despesas administrativas do RPPS no exercício de 2023, estão demonstrados a seguir:

Plano Financeiro

| Discriminação | Base de Cálculo | Taxa de Administração | Receita Anual |
|---|--------------------|-----------------------|------------------|
| Taxa de Administração (ente federativo) | R\$ 319.731.306,96 | 1,5% | R\$ 4.795.969,60 |

Plano Previdenciário

| Discriminação | Base de Cálculo | Taxa de Administração | Receita Anual |
|---|-------------------|-----------------------|----------------|
| Taxa de Administração (ente federativo) | R\$ 60.033.452,83 | 1,5% | R\$ 900.501,79 |

13.2 Custeio Normal

13.2.1 Plano Financeiro

A alíquota de custeio previdenciário normal, tem por objetivo, a obtenção dos recursos necessários para atender às *despesas com pagamento dos benefícios* garantidos pelo RPPS municipal.

Quadro 30 – Alíquotas Normais de Contribuição a serem implementadas em Lei

| DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA NORMAL |
|--|-----------------|
| Contribuição Ente Federativo | 14,00% |
| Contribuição Ativos | 14,00% |
| Contribuição Aposentados (sobre o valor que exceder o teto do INSS) | 14,00% |
| Contribuição Pensionistas (sobre o valor que exceder o teto do INSS) | 14,00% |
| Total Ente + Segurados | 28,00% |

Destacamos que, além da alíquota normal de 14,00%, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, deverão contribuir com a taxa de administração de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para atender às despesas administrativas do RPPS, conforme determina a LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2023

13.3 Custeio Normal por Benefício

As alíquotas do custeio normal por modalidade de benefício, foram calculadas considerando as probabilidades de ocorrência ao longo do exercício seguinte ao da data focal desta avaliação atuarial.

Quadro 31 - Custo Normal por Benefício (Portaria nº 1.467/2022 - art. 48, § 3º)

| Tipos de Benefícios | Custo Anual Previsto | Alíquota Normal Calculada |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória | R\$ 50.783.244,46 | 27,22% |
| Aposentadoria por Invalidez | R\$ 2.967.207,25 | 1,59% |
| Pensão por morte de Ativos | R\$ 4.146.202,92 | 2,22% |
| Pensão por morte de aposentado Válido | R\$ 1.030.693,97 | 0,55% |
| Pensão por morte de aposentado inválido | R\$ 534.076,63 | 0,29% |
| Custo Normal Anual Total | R\$ 59.461.425,23 | 31,87% |

As alíquotas do custeio normal por benefícios consta que as alíquotas vigentes no município se mostra incompatível com os compromissos do plano e deve ser alterado a alíquota de contribuição do ente.

13.4 Receitas Vertidas pela Alíquota Normal

Quadro 32 – Receitas obtidas no exercício de 2023

| Discriminação | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita Mensal | Receita Anual |
|---|--------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Servidores Ativos | R\$ 14.350.951,08 | 14,00% | R\$ 2.009.133,15 | R\$ 26.118.730,97 |
| Contribuição Aposentados (Acima do Teto) | R\$ 296.884,75 | 14,00% | R\$ 41.563,87 | R\$ 540.330,25 |
| Contribuição Pensionistas (Acima do Teto) | R\$ 47.559,67 | 14,00% | R\$ 6.658,35 | R\$ 86.558,60 |
| Contribuição do Ente | R\$ 14.350.951,08 | 14,00% | R\$ 2.009.133,15 | R\$ 26.118.730,97 |
| Total da Receita de Contribuição | | | R\$ 4.066.488,52 | R\$ 52.864.350,78 |
| Taxa de Administração* | R\$ 24.594.715,92 | 1,50% | R\$ 368.920,74 | R\$ 4.795.969,60 |
| Total Receita | | | R\$ 4.435.409,26 | R\$ 57.660.320,38 |

*A Taxa de administração segundo a lei municipal, incide sobre o total da remuneração bruta dos servidores do exercício passado.

13.2.1 Plano Previdenciário

A alíquota de custeio previdenciário normal, tem por objetivo, a obtenção dos recursos necessários para atender às *despesas com pagamento dos benefícios* garantidos pelo RPPS municipal.

Quadro 33 – Alíquotas Normais de Contribuição a serem implementadas em Lei

| DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA NORMAL |
|--|-----------------|
| Contribuição Ente Federativo | 14,00% |
| Contribuição Ativos | 14,00% |
| Contribuição Aposentados (sobre o valor que exceder o teto do INSS) | 14,00% |
| Contribuição Pensionistas (sobre o valor que exceder o teto do INSS) | 14,00% |
| Total Ente + Segurados | 28,00% |

Destacamos que, além da alíquota normal de 14,00%, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, deverão contribuir com a taxa de administração de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para atender às despesas administrativas do RPPS, conforme determina a LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2023

13.3 Custeio Normal por Benefício

As alíquotas do custeio normal por modalidade de benefício, foram calculadas considerando as probabilidades de ocorrência ao longo do exercício seguinte ao da data focal desta avaliação atuarial.

Quadro 34 - Custo Normal por Benefício (Portaria nº 1.467/2022 - art. 48, § 3º)

| Tipos de Benefícios | Custo Anual Previsto | Alíquota Normal Calculada |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória | R\$ 19.444.788,20 | 24,27% |
| Aposentadoria por Invalidez | R\$ 1.312.314,49 | 1,64% |
| Pensão por morte de Ativos | R\$ 1.693.749,65 | 2,11% |
| Pensão por morte de aposentado Válido | R\$ 372.218,83 | 0,46% |
| Pensão por morte de aposentado inválido | R\$ 36.408,16 | 0,05% |
| Custo Normal Anual Total | R\$ 22.859.479,33 | 28,53% |

13.4 Receitas Vertidas pela Alíquota Normal

Quadro 35 – Receitas obtidas no exercício de 2023

| Discriminação | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita Mensal | Receita Anual |
|---|--------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Servidores Ativos | R\$ 6.162.643,11 | 14,00% | R\$ 862.770,04 | R\$ 11.216.010,46 |
| Contribuição Aposentados (Acima do Teto) | R\$ 0,00 | 14,00% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Contribuição Pensionistas (Acima do Teto) | R\$ 0,00 | 14,00% | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Contribuição do Ente | R\$ 6.162.643,11 | 14,00% | R\$ 862.770,04 | R\$ 11.216.010,46 |
| Total da Receita de Contribuição | | | R\$ 1.725.540,07 | R\$ 22.432.020,92 |
| Taxa de Administração* | R\$ 4.989.903,82 | 1,50% | R\$ 74.848,56 | R\$ 973.031,24 |
| Total Receita | | | R\$ 1.800.388,63 | R\$ 23.405.052,17 |

*A taxa de administração indice no somatório do salário bruto dos servidores ativos, inativos e pensionistas no ultimo exercício.

14. Equacionamento do déficit Atuarial

O resultado Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabo Frio/RJ, apresentou um déficit técnico atuarial fundo previdenciário obteve um déficit de R\$ 195.750.372,30 que precisa ser tratado de acordo com as legislações, já o plano financeiro apesar de ter apresentado déficit não existe segundo as leis vigentes da secretaria de previdencia planos de amortização do déficit.

A Portaria MTP n/ 1467/2022, em seu art 55 determina que, no caso de a avaliação atuarial apurar déficit previdenciário, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. A proposta para o equacionamento do déficit apurado, deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada, pela unidade gestora do RPPS, aos beneficiarios do regime, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou.

O plano de equacionamento do déficit somente será consideramento implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo

14.1 Principais Causas do Déficit AtuarialI

O déficit do Plano Previdenciário apresentado pelo RPPS de de Cabo Frio/RJ, ,em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

- adoção de um Plano de Custeio inadequado;
- atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- utilização dos recursos financeiros para outros fins;
- reajustes das remunerações para segurados, acima da inflação e em desacordo com a premissa de crescimento utilizada na avaliação atuarial;
- rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo esperado na meta atuarial;
- ausência dos procedimentos necessários para a obtenção da compensação financeira;
- promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional da capitalização necessária;
- necessidade de uma reforma previdenciária adequada;

A partir dos resultados apurados no Balanço Atuarial - Quadro 21 – o sistema previdenciário municipal apresentou um déficit financeiro no plano previdenciário de **R\$ 195.750.372,30** demonstrando que os valores dos ativos previdenciários existentes na data base de 31/12/2023, não são suficientes para a cobertura, a valor presente, das provisões matemáticas calculadas.

A Portaria MTP nº 1467/2022, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial em cada exercício financeiro, definindo que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa.

Sublinha-se que está sendo aplicado o parágrafo único da Instrução Normativa nº 07/2019e com a postergação do prazo, conforme artigo 6º da Portaria nº 14.816/2020:

” Art. 6º....

II - Para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial deque tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020; III - ficam postergados para o exercício de 2022:

- a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, deque trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;**
- b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.**

Conforme Nota Explicativa da SEPRT/ME:

“Assim, ficou postergado o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, segundo o qual “o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício”, passando a regra prevista pela Instrução Normativa nº 07, de 2018, passa a ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024"

14.2 Tabela de Amortização do Déficit – Alíquotas Fixas

Quadro 36 – Plano de Amortização sugerido – Alíquotas Fixas

| N | Ano | Taxa Juros (%) | Alíquota Suplementar (%) | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Pagamento (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|----|------|----------------|--------------------------|-----------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| 1 | 2024 | 4,97% | 13,10% | R\$ 80.114.360,43 | -R\$ 195.750.372,30 | R\$ 9.728.793,50 | R\$ 10.494.981,22 | -R\$ 194.984.184,59 |
| 2 | 2025 | 4,97% | 13,10% | R\$ 80.915.504,03 | -R\$ 194.984.184,59 | R\$ 9.690.713,97 | R\$ 10.599.931,03 | -R\$ 194.074.967,53 |
| 3 | 2026 | 4,97% | 13,10% | R\$ 81.724.659,07 | -R\$ 194.074.967,53 | R\$ 9.645.525,89 | R\$ 10.705.930,34 | -R\$ 193.014.563,08 |
| 4 | 2027 | 4,97% | 13,10% | R\$ 82.541.905,67 | -R\$ 193.014.563,08 | R\$ 9.592.823,79 | R\$ 10.812.989,64 | -R\$ 191.794.397,23 |
| 5 | 2028 | 4,97% | 13,10% | R\$ 83.367.324,72 | -R\$ 191.794.397,23 | R\$ 9.532.181,54 | R\$ 10.921.119,54 | -R\$ 190.405.459,23 |
| 6 | 2029 | 4,97% | 13,10% | R\$ 84.200.997,97 | -R\$ 190.405.459,23 | R\$ 9.463.151,32 | R\$ 11.030.330,73 | -R\$ 188.838.279,82 |
| 7 | 2030 | 4,97% | 13,10% | R\$ 85.043.007,95 | -R\$ 188.838.279,82 | R\$ 9.385.262,51 | R\$ 11.140.634,04 | -R\$ 187.082.908,28 |
| 8 | 2031 | 4,97% | 13,10% | R\$ 85.893.438,03 | -R\$ 187.082.908,28 | R\$ 9.298.020,54 | R\$ 11.252.040,38 | -R\$ 185.128.888,44 |
| 9 | 2032 | 4,97% | 13,10% | R\$ 86.752.372,41 | -R\$ 185.128.888,44 | R\$ 9.200.905,76 | R\$ 11.364.560,79 | -R\$ 182.965.233,41 |
| 10 | 2033 | 4,97% | 13,10% | R\$ 87.619.896,13 | -R\$ 182.965.233,41 | R\$ 9.093.372,10 | R\$ 11.478.206,39 | -R\$ 180.580.399,12 |
| 11 | 2034 | 4,97% | 13,10% | R\$ 88.496.095,09 | -R\$ 180.580.399,12 | R\$ 8.974.845,84 | R\$ 11.592.988,46 | -R\$ 177.962.256,50 |
| 12 | 2035 | 4,97% | 13,10% | R\$ 89.381.056,05 | -R\$ 177.962.256,50 | R\$ 8.844.724,15 | R\$ 11.708.918,34 | -R\$ 175.098.062,31 |
| 13 | 2036 | 4,97% | 13,10% | R\$ 90.274.866,61 | -R\$ 175.098.062,31 | R\$ 8.702.373,70 | R\$ 11.826.007,53 | -R\$ 171.974.428,48 |
| 14 | 2037 | 4,97% | 13,10% | R\$ 91.177.615,27 | -R\$ 171.974.428,48 | R\$ 8.547.129,10 | R\$ 11.944.267,60 | -R\$ 168.577.289,97 |
| 15 | 2038 | 4,97% | 13,10% | R\$ 92.089.391,42 | -R\$ 168.577.289,97 | R\$ 8.378.291,31 | R\$ 12.063.710,28 | -R\$ 164.891.871,01 |
| 16 | 2039 | 4,97% | 13,10% | R\$ 93.010.285,34 | -R\$ 164.891.871,01 | R\$ 8.195.125,99 | R\$ 12.184.347,38 | -R\$ 160.902.649,62 |
| 17 | 2040 | 4,97% | 13,10% | R\$ 93.940.388,19 | -R\$ 160.902.649,62 | R\$ 7.996.861,69 | R\$ 12.306.190,85 | -R\$ 156.593.320,45 |
| 18 | 2041 | 4,97% | 13,10% | R\$ 94.879.792,07 | -R\$ 156.593.320,45 | R\$ 7.782.688,03 | R\$ 12.429.252,76 | -R\$ 151.946.755,72 |
| 19 | 2042 | 4,97% | 13,10% | R\$ 95.828.589,99 | -R\$ 151.946.755,72 | R\$ 7.551.753,76 | R\$ 12.553.545,29 | -R\$ 146.944.964,19 |
| 20 | 2043 | 4,97% | 13,10% | R\$ 96.786.875,89 | -R\$ 146.944.964,19 | R\$ 7.303.164,72 | R\$ 12.679.080,74 | -R\$ 141.569.048,16 |
| 21 | 2044 | 4,97% | 13,10% | R\$ 97.754.744,65 | -R\$ 141.569.048,16 | R\$ 7.035.981,69 | R\$ 12.805.871,55 | -R\$ 135.799.158,31 |
| 22 | 2045 | 4,97% | 13,10% | R\$ 98.732.292,10 | -R\$ 135.799.158,31 | R\$ 6.749.218,17 | R\$ 12.933.930,27 | -R\$ 129.614.446,21 |
| 23 | 2046 | 4,97% | 13,10% | R\$ 99.719.615,02 | -R\$ 129.614.446,21 | R\$ 6.441.837,98 | R\$ 13.063.269,57 | -R\$ 122.993.014,62 |
| 24 | 2047 | 4,97% | 13,10% | R\$ 100.716.811,17 | -R\$ 122.993.014,62 | R\$ 6.112.752,83 | R\$ 13.193.902,26 | -R\$ 115.911.865,18 |
| 25 | 2048 | 4,97% | 13,10% | R\$ 101.723.979,28 | -R\$ 115.911.865,18 | R\$ 5.760.819,70 | R\$ 13.325.841,29 | -R\$ 108.346.843,60 |
| 26 | 2049 | 4,97% | 13,10% | R\$ 102.741.219,08 | -R\$ 108.346.843,60 | R\$ 5.384.838,13 | R\$ 13.459.099,70 | -R\$ 100.272.582,02 |
| 27 | 2050 | 4,97% | 13,10% | R\$ 103.768.631,27 | -R\$ 100.272.582,02 | R\$ 4.983.547,33 | R\$ 13.593.690,70 | -R\$ 91.662.438,65 |
| 28 | 2051 | 4,97% | 13,10% | R\$ 104.806.317,58 | -R\$ 91.662.438,65 | R\$ 4.555.623,20 | R\$ 13.729.627,60 | -R\$ 82.488.434,25 |
| 29 | 2052 | 4,97% | 13,10% | R\$ 105.854.380,75 | -R\$ 82.488.434,25 | R\$ 4.099.675,18 | R\$ 13.866.923,88 | -R\$ 72.721.185,56 |
| 30 | 2053 | 4,97% | 13,10% | R\$ 106.912.924,56 | -R\$ 72.721.185,56 | R\$ 3.614.242,92 | R\$ 14.005.593,12 | -R\$ 62.329.835,36 |
| 31 | 2054 | 4,97% | 13,10% | R\$ 107.982.053,81 | -R\$ 62.329.835,36 | R\$ 3.097.792,82 | R\$ 14.145.649,05 | -R\$ 51.281.979,13 |
| 32 | 2055 | 4,97% | 13,10% | R\$ 109.061.874,35 | -R\$ 51.281.979,13 | R\$ 2.548.714,36 | R\$ 14.287.105,54 | -R\$ 39.543.587,95 |
| 33 | 2056 | 4,97% | 13,10% | R\$ 110.152.493,09 | -R\$ 39.543.587,95 | R\$ 1.965.316,32 | R\$ 14.429.976,59 | -R\$ 27.078.927,68 |
| 34 | 2057 | 4,97% | 13,10% | R\$ 111.254.018,02 | -R\$ 27.078.927,68 | R\$ 1.345.822,71 | R\$ 14.574.276,36 | -R\$ 13.850.474,02 |
| 35 | 2058 | 4,97% | 13,10% | R\$ 112.366.558,20 | -R\$ 13.850.474,02 | R\$ 688.368,56 | R\$ 14.720.019,12 | R\$ 181.176,54 |

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, as alíquotas suplementares fixas de 13,10% é suficiente para equacionar totalmente o déficit atuarial.

14.3 Tabela de Amortização do Déficit – Alíquotas crescentes

Quadro 37 – Plano de Amortização sugerido – Alíquotas Crescentes

| N | Ano | Taxa Juros (%) | Alíquota Suplementar (%) | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Pagamento (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|----|------|----------------|--------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 1 | 2024 | 4,97% | 1,00% | R\$ 80.114.360,43 | -R\$ 195.750.372,30 | R\$ 9.728.793,50 | R\$ 801.143,60 | -R\$ 204.678.022,20 |
| 2 | 2025 | 4,97% | 1,95% | R\$ 80.915.504,03 | -R\$ 204.678.022,20 | R\$ 10.172.497,70 | R\$ 1.577.852,33 | -R\$ 213.272.667,58 |
| 3 | 2026 | 4,97% | 2,90% | R\$ 81.724.659,07 | -R\$ 213.272.667,58 | R\$ 10.599.651,58 | R\$ 2.370.015,11 | -R\$ 221.502.304,04 |
| 4 | 2027 | 4,97% | 3,85% | R\$ 82.541.905,67 | -R\$ 221.502.304,04 | R\$ 11.008.664,51 | R\$ 3.177.863,37 | -R\$ 229.333.105,18 |
| 5 | 2028 | 4,97% | 4,80% | R\$ 83.367.324,72 | -R\$ 229.333.105,18 | R\$ 11.397.855,33 | R\$ 4.001.631,59 | -R\$ 236.729.328,93 |
| 6 | 2029 | 4,97% | 5,75% | R\$ 84.200.997,97 | -R\$ 236.729.328,93 | R\$ 11.765.447,65 | R\$ 4.841.557,38 | -R\$ 243.653.219,19 |
| 7 | 2030 | 4,97% | 6,70% | R\$ 85.043.007,95 | -R\$ 243.653.219,19 | R\$ 12.109.564,99 | R\$ 5.697.881,53 | -R\$ 250.064.902,65 |
| 8 | 2031 | 4,97% | 7,65% | R\$ 85.893.438,03 | -R\$ 250.064.902,65 | R\$ 12.428.225,66 | R\$ 6.570.848,01 | -R\$ 255.922.280,30 |
| 9 | 2032 | 4,97% | 8,60% | R\$ 86.752.372,41 | -R\$ 255.922.280,30 | R\$ 12.719.337,33 | R\$ 7.460.704,03 | -R\$ 261.180.913,61 |
| 10 | 2033 | 4,97% | 9,55% | R\$ 87.619.896,13 | -R\$ 261.180.913,61 | R\$ 12.980.691,41 | R\$ 8.367.700,08 | -R\$ 265.793.904,93 |
| 11 | 2034 | 4,97% | 10,50% | R\$ 88.496.095,09 | -R\$ 265.793.904,93 | R\$ 13.209.957,08 | R\$ 9.292.089,98 | -R\$ 269.711.772,02 |
| 12 | 2035 | 4,97% | 11,45% | R\$ 89.381.056,05 | -R\$ 269.711.772,02 | R\$ 13.404.675,07 | R\$ 10.234.130,92 | -R\$ 272.882.316,18 |
| 13 | 2036 | 4,97% | 12,40% | R\$ 90.274.866,61 | -R\$ 272.882.316,18 | R\$ 13.562.251,11 | R\$ 11.194.083,46 | -R\$ 275.250.483,83 |
| 14 | 2037 | 4,97% | 13,35% | R\$ 91.177.615,27 | -R\$ 275.250.483,83 | R\$ 13.679.949,05 | R\$ 12.172.211,64 | -R\$ 276.758.221,24 |
| 15 | 2038 | 4,97% | 14,30% | R\$ 92.089.391,42 | -R\$ 276.758.221,24 | R\$ 13.754.883,60 | R\$ 13.168.782,97 | -R\$ 277.344.321,86 |
| 16 | 2039 | 4,97% | 15,25% | R\$ 93.010.285,34 | -R\$ 277.344.321,86 | R\$ 13.784.012,80 | R\$ 14.184.068,51 | -R\$ 276.944.266,14 |
| 17 | 2040 | 4,97% | 16,20% | R\$ 93.940.388,19 | -R\$ 276.944.266,14 | R\$ 13.764.130,03 | R\$ 15.218.342,89 | -R\$ 275.490.053,28 |
| 18 | 2041 | 4,97% | 17,15% | R\$ 94.879.792,07 | -R\$ 275.490.053,28 | R\$ 13.691.855,65 | R\$ 16.271.884,34 | -R\$ 272.910.024,59 |
| 19 | 2042 | 4,97% | 18,10% | R\$ 95.828.589,99 | -R\$ 272.910.024,59 | R\$ 13.563.628,22 | R\$ 17.344.974,79 | -R\$ 269.128.678,02 |
| 20 | 2043 | 4,97% | 19,05% | R\$ 96.786.875,89 | -R\$ 269.128.678,02 | R\$ 13.375.695,30 | R\$ 18.437.899,86 | -R\$ 264.066.473,46 |
| 21 | 2044 | 4,97% | 20,00% | R\$ 97.754.744,65 | -R\$ 264.066.473,46 | R\$ 13.124.103,73 | R\$ 19.550.948,93 | -R\$ 257.639.628,26 |
| 22 | 2045 | 4,97% | 20,95% | R\$ 98.732.292,10 | -R\$ 257.639.628,26 | R\$ 12.804.689,52 | R\$ 20.684.415,19 | -R\$ 249.759.902,59 |
| 23 | 2046 | 4,97% | 21,90% | R\$ 99.719.615,02 | -R\$ 249.759.902,59 | R\$ 12.413.067,16 | R\$ 21.838.595,69 | -R\$ 240.334.374,06 |
| 24 | 2047 | 4,97% | 22,85% | R\$ 100.716.811,17 | -R\$ 240.334.374,06 | R\$ 11.944.618,39 | R\$ 23.013.791,35 | -R\$ 229.265.201,10 |
| 25 | 2048 | 4,97% | 23,80% | R\$ 101.723.979,28 | -R\$ 229.265.201,10 | R\$ 11.394.480,49 | R\$ 24.210.307,07 | -R\$ 216.449.374,52 |
| 26 | 2049 | 4,97% | 24,75% | R\$ 102.741.219,08 | -R\$ 216.449.374,52 | R\$ 10.757.533,91 | R\$ 25.428.451,72 | -R\$ 201.778.456,72 |
| 27 | 2050 | 4,97% | 25,70% | R\$ 103.768.631,27 | -R\$ 201.778.456,72 | R\$ 10.028.389,30 | R\$ 26.668.538,24 | -R\$ 185.138.307,78 |
| 28 | 2051 | 4,97% | 26,65% | R\$ 104.806.317,58 | -R\$ 185.138.307,78 | R\$ 9.201.373,90 | R\$ 27.930.883,63 | -R\$ 166.408.798,04 |
| 29 | 2052 | 4,97% | 27,60% | R\$ 105.854.380,75 | -R\$ 166.408.798,04 | R\$ 8.270.517,26 | R\$ 29.215.809,09 | -R\$ 145.463.506,22 |
| 30 | 2053 | 4,97% | 28,55% | R\$ 106.912.924,56 | -R\$ 145.463.506,22 | R\$ 7.229.536,26 | R\$ 30.523.639,96 | -R\$ 122.169.402,51 |
| 31 | 2054 | 4,97% | 29,50% | R\$ 107.982.053,81 | -R\$ 122.169.402,51 | R\$ 6.071.819,30 | R\$ 31.854.705,87 | -R\$ 96.386.515,95 |
| 32 | 2055 | 4,97% | 30,45% | R\$ 109.061.874,35 | -R\$ 96.386.515,95 | R\$ 4.790.409,84 | R\$ 33.209.340,74 | -R\$ 67.967.585,05 |
| 33 | 2056 | 4,97% | 31,40% | R\$ 110.152.493,09 | -R\$ 67.967.585,05 | R\$ 3.377.988,98 | R\$ 34.587.882,83 | -R\$ 36.757.691,20 |
| 34 | 2057 | 4,97% | 32,35% | R\$ 111.254.018,02 | -R\$ 36.757.691,20 | R\$ 1.826.857,25 | R\$ 35.990.674,83 | -R\$ 2.593.873,62 |
| 35 | 2058 | 4,97% | 33,30% | R\$ 112.366.558,20 | -R\$ 2.593.873,62 | R\$ 128.915,52 | R\$ 37.418.063,88 | R\$ 34.695.274,74 |

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, as alíquotas suplementares crescentes em 0,95% ao ano e começando com 1%, é suficiente para equacionar totalmente o déficit

14.4 Tabela de Amortização do Déficit – Aportes Fixos

Quadro 38 – Plano de Amortização sugerido – Aportes Fixos

| N | Ano | Taxa Juros (%) | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Aportes Anuais (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|----|------|----------------|-----------------------|---------------------|------------------|--------------------------|---------------------|
| 1 | 2024 | 4,97% | -R\$ 195.750.372,30 | -R\$ 195.750.372,30 | R\$ 9.728.793,50 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 193.279.165,81 |
| 2 | 2025 | 4,97% | -R\$ 200.644.131,61 | -R\$ 193.279.165,81 | R\$ 9.605.974,54 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 190.685.140,35 |
| 3 | 2026 | 4,97% | -R\$ 205.660.234,90 | -R\$ 190.685.140,35 | R\$ 9.477.051,48 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 187.962.191,82 |
| 4 | 2027 | 4,97% | -R\$ 210.801.740,77 | -R\$ 187.962.191,82 | R\$ 9.341.720,93 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 185.103.912,75 |
| 5 | 2028 | 4,97% | -R\$ 216.071.784,29 | -R\$ 185.103.912,75 | R\$ 9.199.664,46 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 182.103.577,22 |
| 6 | 2029 | 4,97% | -R\$ 221.473.578,90 | -R\$ 182.103.577,22 | R\$ 9.050.547,79 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 178.954.125,01 |
| 7 | 2030 | 4,97% | -R\$ 227.010.418,37 | -R\$ 178.954.125,01 | R\$ 8.894.020,01 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 175.648.145,02 |
| 8 | 2031 | 4,97% | -R\$ 232.685.678,83 | -R\$ 175.648.145,02 | R\$ 8.729.712,81 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 172.177.857,83 |
| 9 | 2032 | 4,97% | -R\$ 238.502.820,80 | -R\$ 172.177.857,83 | R\$ 8.557.239,53 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 168.535.097,36 |
| 10 | 2033 | 4,97% | -R\$ 244.465.391,32 | -R\$ 168.535.097,36 | R\$ 8.376.194,34 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 164.711.291,70 |
| 11 | 2034 | 4,97% | -R\$ 250.577.026,10 | -R\$ 164.711.291,70 | R\$ 8.186.151,20 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 160.697.442,90 |
| 12 | 2035 | 4,97% | -R\$ 256.841.451,76 | -R\$ 160.697.442,90 | R\$ 7.986.662,91 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 156.484.105,81 |
| 13 | 2036 | 4,97% | -R\$ 263.262.488,05 | -R\$ 156.484.105,81 | R\$ 7.777.260,06 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 152.061.365,87 |
| 14 | 2037 | 4,97% | -R\$ 269.844.050,25 | -R\$ 152.061.365,87 | R\$ 7.557.449,88 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 147.418.815,75 |
| 15 | 2038 | 4,97% | -R\$ 276.590.151,51 | -R\$ 147.418.815,75 | R\$ 7.326.715,14 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 142.545.530,89 |
| 16 | 2039 | 4,97% | -R\$ 283.504.905,30 | -R\$ 142.545.530,89 | R\$ 7.084.512,89 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 137.430.043,78 |
| 17 | 2040 | 4,97% | -R\$ 290.592.527,93 | -R\$ 137.430.043,78 | R\$ 6.830.273,18 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 132.060.316,96 |
| 18 | 2041 | 4,97% | -R\$ 297.857.341,13 | -R\$ 132.060.316,96 | R\$ 6.563.397,75 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 126.423.714,71 |
| 19 | 2042 | 4,97% | -R\$ 305.303.774,66 | -R\$ 126.423.714,71 | R\$ 6.283.258,62 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 120.506.973,33 |
| 20 | 2043 | 4,97% | -R\$ 312.936.369,02 | -R\$ 120.506.973,33 | R\$ 5.989.196,57 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 114.296.169,90 |
| 21 | 2044 | 4,97% | -R\$ 320.759.778,25 | -R\$ 114.296.169,90 | R\$ 5.680.519,64 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 107.776.689,55 |
| 22 | 2045 | 4,97% | -R\$ 328.778.772,70 | -R\$ 107.776.689,55 | R\$ 5.356.501,47 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 100.933.191,02 |
| 23 | 2046 | 4,97% | -R\$ 336.998.242,02 | -R\$ 100.933.191,02 | R\$ 5.016.379,59 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 93.749.570,61 |
| 24 | 2047 | 4,97% | -R\$ 345.423.198,07 | -R\$ 93.749.570,61 | R\$ 4.659.353,66 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 86.208.924,27 |
| 25 | 2048 | 4,97% | -R\$ 354.058.778,02 | -R\$ 86.208.924,27 | R\$ 4.284.583,54 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 78.293.507,81 |
| 26 | 2049 | 4,97% | -R\$ 362.910.247,47 | -R\$ 78.293.507,81 | R\$ 3.891.187,34 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 69.984.695,15 |
| 27 | 2050 | 4,97% | -R\$ 371.983.003,66 | -R\$ 69.984.695,15 | R\$ 3.478.239,35 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 61.262.934,49 |
| 28 | 2051 | 4,97% | -R\$ 381.282.578,75 | -R\$ 61.262.934,49 | R\$ 3.044.767,84 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 52.107.702,34 |
| 29 | 2052 | 4,97% | -R\$ 390.814.643,22 | -R\$ 52.107.702,34 | R\$ 2.589.752,81 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 42.497.455,14 |
| 30 | 2053 | 4,97% | -R\$ 400.585.009,30 | -R\$ 42.497.455,14 | R\$ 2.112.123,52 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 32.409.578,67 |
| 31 | 2054 | 4,97% | -R\$ 410.599.634,53 | -R\$ 32.409.578,67 | R\$ 1.610.756,06 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 21.820.334,73 |
| 32 | 2055 | 4,97% | -R\$ 420.864.625,40 | -R\$ 21.820.334,73 | R\$ 1.084.470,64 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 10.704.805,36 |
| 33 | 2056 | 4,97% | -R\$ 431.386.241,03 | -R\$ 10.704.805,36 | R\$ 532.028,83 | R\$ 12.200.000,00 | R\$ 963.165,81 |
| 1 | 2024 | 4,97% | -R\$ 195.750.372,30 | -R\$ 195.750.372,30 | R\$ 9.728.793,50 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 193.279.165,81 |
| 2 | 2025 | 4,97% | -R\$ 200.644.131,61 | -R\$ 193.279.165,81 | R\$ 9.605.974,54 | R\$ 12.200.000,00 | -R\$ 190.685.140,35 |

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, mediante a aportes de R\$ 12.100.000,00 anuais ou R\$ 930.769,23 mil mensais, é suficiente para equacionar totalmente o déficit.

14.5 Tabela de Amortização do Déficit – Aportes Fixos

Quadro 39 – Plano de Amortização sugerido – Aportes Fixos

| N | Ano | Taxa Juros (%) | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Aportes Anuais (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|----|------|----------------|-----------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|---------------------|
| 1 | 2024 | 4,97% | -R\$ 195.750.372,30 | -R\$ 195.750.372,30 | R\$ 9.728.793,50 | R\$ 1.000.000,00 | -R\$ 204.479.165,81 |
| 2 | 2025 | 4,97% | -R\$ 200.644.131,61 | -R\$ 204.479.165,81 | R\$ 10.162.614,54 | R\$ 1.950.000,00 | -R\$ 212.691.780,35 |
| 3 | 2026 | 4,97% | -R\$ 205.660.234,90 | -R\$ 212.691.780,35 | R\$ 10.570.781,48 | R\$ 2.900.000,00 | -R\$ 220.362.561,83 |
| 4 | 2027 | 4,97% | -R\$ 210.801.740,77 | -R\$ 220.362.561,83 | R\$ 10.952.019,32 | R\$ 3.850.000,00 | -R\$ 227.464.581,15 |
| 5 | 2028 | 4,97% | -R\$ 216.071.784,29 | -R\$ 227.464.581,15 | R\$ 11.304.989,68 | R\$ 4.800.000,00 | -R\$ 233.969.570,84 |
| 6 | 2029 | 4,97% | -R\$ 221.473.578,90 | -R\$ 233.969.570,84 | R\$ 11.628.287,67 | R\$ 5.750.000,00 | -R\$ 239.847.858,51 |
| 7 | 2030 | 4,97% | -R\$ 227.010.418,37 | -R\$ 239.847.858,51 | R\$ 11.920.438,57 | R\$ 6.700.000,00 | -R\$ 245.068.297,07 |
| 8 | 2031 | 4,97% | -R\$ 232.685.678,83 | -R\$ 245.068.297,07 | R\$ 12.179.894,36 | R\$ 7.650.000,00 | -R\$ 249.598.191,44 |
| 9 | 2032 | 4,97% | -R\$ 238.502.820,80 | -R\$ 249.598.191,44 | R\$ 12.405.030,11 | R\$ 8.600.000,00 | -R\$ 253.403.221,55 |
| 10 | 2033 | 4,97% | -R\$ 244.465.391,32 | -R\$ 253.403.221,55 | R\$ 12.594.140,11 | R\$ 9.550.000,00 | -R\$ 256.447.361,66 |
| 11 | 2034 | 4,97% | -R\$ 250.577.026,10 | -R\$ 256.447.361,66 | R\$ 12.745.433,87 | R\$ 10.500.000,00 | -R\$ 258.692.795,54 |
| 12 | 2035 | 4,97% | -R\$ 256.841.451,76 | -R\$ 258.692.795,54 | R\$ 12.857.031,94 | R\$ 11.450.000,00 | -R\$ 260.099.827,48 |
| 13 | 2036 | 4,97% | -R\$ 263.262.488,05 | -R\$ 260.099.827,48 | R\$ 12.926.961,43 | R\$ 12.400.000,00 | -R\$ 260.626.788,90 |
| 14 | 2037 | 4,97% | -R\$ 269.844.050,25 | -R\$ 260.626.788,90 | R\$ 12.953.151,41 | R\$ 13.350.000,00 | -R\$ 260.229.940,31 |
| 15 | 2038 | 4,97% | -R\$ 276.590.151,51 | -R\$ 260.229.940,31 | R\$ 12.933.428,03 | R\$ 14.300.000,00 | -R\$ 258.863.368,34 |
| 16 | 2039 | 4,97% | -R\$ 283.504.905,30 | -R\$ 258.863.368,34 | R\$ 12.865.509,41 | R\$ 15.250.000,00 | -R\$ 256.478.877,75 |
| 17 | 2040 | 4,97% | -R\$ 290.592.527,93 | -R\$ 256.478.877,75 | R\$ 12.747.000,22 | R\$ 16.200.000,00 | -R\$ 253.025.877,98 |
| 18 | 2041 | 4,97% | -R\$ 297.857.341,13 | -R\$ 253.025.877,98 | R\$ 12.575.386,14 | R\$ 17.150.000,00 | -R\$ 248.451.264,11 |
| 19 | 2042 | 4,97% | -R\$ 305.303.774,66 | -R\$ 248.451.264,11 | R\$ 12.348.027,83 | R\$ 18.100.000,00 | -R\$ 242.699.291,94 |
| 20 | 2043 | 4,97% | -R\$ 312.936.369,02 | -R\$ 242.699.291,94 | R\$ 12.062.154,81 | R\$ 19.050.000,00 | -R\$ 235.711.446,75 |
| 21 | 2044 | 4,97% | -R\$ 320.759.778,25 | -R\$ 235.711.446,75 | R\$ 11.714.858,90 | R\$ 20.000.000,00 | -R\$ 227.426.305,65 |
| 22 | 2045 | 4,97% | -R\$ 328.778.772,70 | -R\$ 227.426.305,65 | R\$ 11.303.087,39 | R\$ 20.950.000,00 | -R\$ 217.779.393,04 |
| 23 | 2046 | 4,97% | -R\$ 336.998.242,02 | -R\$ 217.779.393,04 | R\$ 10.823.635,83 | R\$ 21.900.000,00 | -R\$ 206.703.028,87 |
| 24 | 2047 | 4,97% | -R\$ 345.423.198,07 | -R\$ 206.703.028,87 | R\$ 10.273.140,54 | R\$ 22.850.000,00 | -R\$ 194.126.169,41 |
| 25 | 2048 | 4,97% | -R\$ 354.058.778,02 | -R\$ 194.126.169,41 | R\$ 9.648.070,62 | R\$ 23.800.000,00 | -R\$ 179.974.240,03 |
| 26 | 2049 | 4,97% | -R\$ 362.910.247,47 | -R\$ 179.974.240,03 | R\$ 8.944.719,73 | R\$ 24.750.000,00 | -R\$ 164.168.959,76 |
| 27 | 2050 | 4,97% | -R\$ 371.983.003,66 | -R\$ 164.168.959,76 | R\$ 8.159.197,30 | R\$ 25.700.000,00 | -R\$ 146.628.157,06 |
| 28 | 2051 | 4,97% | -R\$ 381.282.578,75 | -R\$ 146.628.157,06 | R\$ 7.287.419,41 | R\$ 26.650.000,00 | -R\$ 127.265.576,46 |
| 29 | 2052 | 4,97% | -R\$ 390.814.643,22 | -R\$ 127.265.576,46 | R\$ 6.325.099,15 | R\$ 27.600.000,00 | -R\$ 105.990.675,61 |
| 30 | 2053 | 4,97% | -R\$ 400.585.009,30 | -R\$ 105.990.675,61 | R\$ 5.267.736,58 | R\$ 28.550.000,00 | -R\$ 82.708.412,19 |
| 31 | 2054 | 4,97% | -R\$ 410.599.634,53 | -R\$ 82.708.412,19 | R\$ 4.110.608,09 | R\$ 29.500.000,00 | -R\$ 57.319.020,28 |
| 32 | 2055 | 4,97% | -R\$ 420.864.625,40 | -R\$ 57.319.020,28 | R\$ 2.848.755,31 | R\$ 30.450.000,00 | -R\$ 29.717.775,59 |
| 33 | 2056 | 4,97% | -R\$ 431.386.241,03 | -R\$ 29.717.775,59 | R\$ 1.476.973,45 | R\$ 31.400.000,00 | R\$ 205.250,97 |
| 1 | 2024 | 4,97% | -R\$ 195.750.372,30 | -R\$ 195.750.372,30 | R\$ 9.728.793,50 | R\$ 1.000.000,00 | -R\$ 204.479.165,81 |
| 2 | 2025 | 4,97% | -R\$ 200.644.131,61 | -R\$ 204.479.165,81 | R\$ 10.162.614,54 | R\$ 1.950.000,00 | -R\$ 212.691.780,35 |

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, mediante a aportes crescentes de R\$ 950.000,00 anuais começando com R\$ 1.000.000,00, é suficiente para equacionar totalmente o déficit.

15. Parecer Atuarial

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do Município de Cabo Frio/RJ, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano de previdenciário, atendendo a Portaria MTP nº 1467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na correspondente Nota Técnica Atuarial.

Os resultados encontrados evidenciam um déficit técnico atuarial no RPPS de Cabo Frio/RJ, cuja origem pode ser atribuída à exercícios anteriores (serviço passado). Tal desequilíbrio deverá ser tratado de acordo com as sugestões presentes neste relatório atuarial.

Sobre o Plano Financeiro é recomendado o aumento da alíquota patronal para 28%, além de realizar de ser revisto o plano de carreira e mediante a situação de um grande déficit realizar estudo de congelamento de ajustes salariais, visto que a média do município está muito acima comparado ao estado do Rio e do a média do Brasil.


Sobre o Plano Previdenciário é necessário aprovar uma lei de amortização do déficit mediante a portaria 1467/2022, foram sugeridos 4 opções de amortização no capítulo 14 deste presente relatório, é de suma importância a aprovação desta lei para se manter saudável o plano previdenciário.

Quanto à base cadastral, foram realizados testes de consistência e foi tratado os dados em conjunto com o município, onde algumas informações incorretas foram devidamente corrigidas pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Salientamos que, a grande maioria das informações utilizadas na avaliação atuarial, são suscetíveis de alterações ao longo do tempo, propiciando o surgimento de situações, algumas bastante relevantes, que poderão modificar, de forma significativa, os princípios atuariais hoje utilizados.

Mediante análise feita no presente Relatório, foi possível verificar que o município de Cabo Frio precisa urgentemente realizar medidas para equacionar o déficit tanto para plano financeiro quanto para o plano previdenciário, para que ambos cumprem os requisitos necessários para atender os compromissos presentes e futuros assumidos pelo RPPS junto aos seus segurados, bem como às demais exigências legais necessárias mediante a portaria nº1467 para atingir o equilíbrio atuarial e financeiro RPPS municipal

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
 IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO
Data: 26/02/2024 17:22:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Atuário
Sócio Administrador
Ian Coutinho - MIBA 3821

16. Anexos

Anexo I Tábua de Mortalidade utilizada no Cálculo

Quadro 40 – Tábua de Mortalidade Utilizada

| Tábua de Mortalidade IBGE 2022 e IX Álvaro Vindas | | | |
|---|------------|------------|------------------|
| IDADE | IBGE 2022 | IBGE 2022 | IX Álvaro Vindas |
| X | Feminino | Masculino | i_x |
| 0 | 0,01168638 | 0,01394032 | 0 |
| 1 | 0,00086714 | 0,00093524 | 0 |
| 2 | 0,00063078 | 0,00071899 | 0 |
| 3 | 0,00046448 | 0,00055583 | 0 |
| 4 | 0,00035084 | 0,00043479 | 0 |
| 5 | 0,00027575 | 0,00034678 | 0 |
| 6 | 0,00022887 | 0,00028476 | 0 |
| 7 | 0,00020277 | 0,00024328 | 0 |
| 8 | 0,00019210 | 0,00021877 | 0 |
| 9 | 0,00019402 | 0,00020948 | 0 |
| 10 | 0,00020646 | 0,00021608 | 0 |
| 11 | 0,00022838 | 0,00024218 | 0 |
| 12 | 0,00025868 | 0,00029542 | 0 |
| 13 | 0,00029593 | 0,00039015 | 0 |
| 14 | 0,00033857 | 0,00054643 | 0 |
| 15 | 0,00038434 | 0,00078962 | 0,000575 |
| 16 | 0,00043118 | 0,00113173 | 0,000573 |
| 17 | 0,00047686 | 0,00155032 | 0,000572 |
| 18 | 0,00051971 | 0,00198246 | 0,000570 |
| 19 | 0,00055852 | 0,00233505 | 0,000569 |
| 20 | 0,00059329 | 0,00256261 | 0,000569 |
| 21 | 0,00062467 | 0,00266742 | 0,000569 |
| 22 | 0,00065376 | 0,00269288 | 0,000569 |
| 23 | 0,00068177 | 0,00269115 | 0,000570 |
| 24 | 0,00070937 | 0,00268815 | 0,000572 |
| 25 | 0,00073707 | 0,00269859 | 0,000575 |
| 26 | 0,00076497 | 0,00271885 | 0,000579 |
| 27 | 0,00079319 | 0,00274135 | 0,000583 |
| 28 | 0,00082236 | 0,00276133 | 0,000589 |

| | | | |
|----|------------|------------|----------|
| 29 | 0,00085346 | 0,00277597 | 0,000596 |
| 30 | 0,00088815 | 0,00278812 | 0,000605 |
| 31 | 0,00092838 | 0,00280239 | 0,000615 |
| 32 | 0,00097583 | 0,00282364 | 0,000628 |
| 33 | 0,00103203 | 0,00285647 | 0,000643 |
| 34 | 0,00109734 | 0,00290298 | 0,000660 |
| 35 | 0,00117147 | 0,00296440 | 0,000681 |
| 36 | 0,00125340 | 0,00304091 | 0,000704 |
| 37 | 0,00134168 | 0,00313263 | 0,000732 |
| 38 | 0,00143613 | 0,00324125 | 0,000764 |
| 39 | 0,00153740 | 0,00336955 | 0,000801 |
| 40 | 0,00164823 | 0,00352213 | 0,000844 |
| 41 | 0,00177273 | 0,00370468 | 0,000893 |
| 42 | 0,00191448 | 0,00392130 | 0,000949 |
| 43 | 0,00207669 | 0,00417495 | 0,001014 |
| 44 | 0,00225897 | 0,00446357 | 0,001088 |
| 45 | 0,00245794 | 0,00478114 | 0,001174 |
| 46 | 0,00266751 | 0,00511912 | 0,001271 |
| 47 | 0,00287938 | 0,00546707 | 0,001383 |
| 48 | 0,00308920 | 0,00582209 | 0,001511 |
| 49 | 0,00329627 | 0,00618776 | 0,001657 |
| 50 | 0,00350708 | 0,00657882 | 0,001823 |
| 51 | 0,00373407 | 0,00701919 | 0,002014 |
| 52 | 0,00398966 | 0,00753027 | 0,002231 |
| 53 | 0,00428653 | 0,00813168 | 0,002479 |
| 54 | 0,00463134 | 0,00882784 | 0,002762 |
| 55 | 0,00502514 | 0,00960776 | 0,003089 |
| 56 | 0,00546481 | 0,01044946 | 0,003452 |
| 57 | 0,00594272 | 0,01131952 | 0,003872 |
| 58 | 0,00645572 | 0,01219856 | 0,004350 |
| 59 | 0,00700615 | 0,01308467 | 0,004895 |
| 60 | 0,00760503 | 0,01400180 | 0,005516 |
| 61 | 0,00827339 | 0,01500160 | 0,006223 |
| 62 | 0,00903167 | 0,01613308 | 0,007029 |
| 63 | 0,00989849 | 0,01744027 | 0,007947 |
| 64 | 0,01088061 | 0,01893891 | 0,008993 |
| 65 | 0,01196766 | 0,02060665 | 0,010183 |
| 66 | 0,01314058 | 0,02240209 | 0,011542 |
| 67 | 0,01437106 | 0,02426259 | 0,013087 |
| 68 | 0,01564602 | 0,02615271 | 0,014847 |
| 69 | 0,01697945 | 0,02808412 | 0,016852 |
| 70 | 0,01841478 | 0,03011652 | 0,019135 |
| 71 | 0,02003559 | 0,03237282 | 0,021734 |
| 72 | 0,02192773 | 0,03497063 | 0,024695 |
| 73 | 0,02416876 | 0,03800373 | 0,028066 |

| | | | |
|-----|------------|------------|----------|
| 74 | 0,02680608 | 0,04150990 | 0,031904 |
| 75 | 0,02982294 | 0,04542311 | 0,036275 |
| 76 | 0,03317326 | 0,04963972 | 0,041252 |
| 77 | 0,03677748 | 0,05402300 | 0,046919 |
| 78 | 0,04058891 | 0,05850429 | 0,055371 |
| 79 | 0,04466077 | 0,06317835 | 0,060718 |
| 80 | 0,04912981 | 0,06825638 | 0,069084 |
| 81 | 0,05426806 | 0,07412252 | 0,078608 |
| 82 | 0,06035468 | 0,08113914 | 0,089453 |
| 83 | 0,06758119 | 0,08950872 | 0,101800 |
| 84 | 0,07600319 | 0,09923260 | 0,115899 |
| 85 | 0,08532962 | 0,10984481 | 0,131865 |
| 86 | 0,09508786 | 0,12067368 | 0,190090 |
| 87 | 0,10468715 | 0,13095818 | 0,170840 |
| 88 | 0,11363776 | 0,14011900 | 0,194465 |
| 89 | 0,12195353 | 0,14824709 | 0,221363 |
| 90 | 0,12521323 | 0,14916785 | 0,251988 |
| 91 | 0,13372595 | 0,15715547 | 0 |
| 92 | 0,14334904 | 0,16644006 | 0 |
| 93 | 0,15431544 | 0,17731217 | 0 |
| 94 | 0,16692603 | 0,19015160 | 0 |
| 95 | 0,18157550 | 0,20546321 | 0 |
| 96 | 0,19879045 | 0,22393052 | 0 |
| 97 | 0,21928663 | 0,24649751 | 0 |
| 98 | 0,24405653 | 0,27449561 | 0 |
| 99 | 0,27450583 | 0,30984256 | 0 |
| 100 | 0,31266697 | 0,35535051 | 0 |
| 101 | 0,36152793 | 0,41517031 | 0 |
| 102 | 0,42549372 | 0,49525730 | 0 |
| 103 | 0,51080275 | 0,60297368 | 0 |
| 104 | 0,62471642 | 0,74177440 | 0 |
| 105 | 0,76841300 | 0,89029687 | 0 |
| 106 | 0,91272000 | 0,98242761 | 0 |
| 107 | 0,98927678 | 0,99963985 | 0 |
| 108 | 0,99987049 | 0,99999987 | 0 |
| 109 | 0,99999998 | 1,00000000 | 0 |
| 110 | 1,00000000 | 1,00000000 | 0 |
| 111 | 1,00000000 | 1,00000000 | 0 |

Anexo II. Projeções Atuariais – RREO

| Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) Relatório Resumido da Execução Orçamentária LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00) CABO FRIO/RJ (2023) PLANO FINANCEIRO 4,71% | | | | |
|---|-----------------|-----------------|----------------|------------------------------------|
| EXERCÍCIO | RECEITAS | DESPESAS | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
| | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d) = ("d"exercício anterior) +(c) |
| | | | | 15.889.198,44 |
| 2024 | 67.945.082,43 | 191.709.275,27 | 123.764.192,84 | -107.874.994,40 |
| 2025 | 63.659.091,07 | 182.950.504,60 | 119.291.413,53 | -227.166.407,94 |
| 2026 | 57.893.915,46 | 175.896.800,19 | 118.002.884,73 | -345.169.292,67 |
| 2027 | 53.227.259,29 | 168.710.322,57 | 115.483.063,28 | -460.652.355,95 |
| 2028 | 48.892.819,34 | 161.413.102,90 | 112.520.283,57 | -573.172.639,51 |
| 2029 | 44.189.265,72 | 155.215.158,39 | 111.025.892,67 | -684.198.532,18 |
| 2030 | 39.570.610,62 | 149.353.342,23 | 109.782.731,60 | -793.981.263,78 |
| 2031 | 36.636.034,31 | 142.158.445,78 | 105.522.411,46 | -899.503.675,25 |
| 2032 | 30.604.657,27 | 137.357.987,90 | 106.753.330,63 | -1.006.257.005,88 |
| 2033 | 27.098.593,48 | 131.185.620,04 | 104.087.026,56 | -1.110.344.032,44 |
| 2034 | 24.275.131,36 | 124.804.351,04 | 100.529.219,67 | -1.210.873.252,11 |
| 2035 | 21.324.276,76 | 118.993.817,35 | 97.669.540,59 | -1.308.542.792,70 |
| 2036 | 19.007.575,33 | 112.526.132,88 | 93.518.557,55 | -1.402.061.350,24 |
| 2037 | 17.859.211,34 | 105.213.324,15 | 87.354.112,81 | -1.489.415.463,05 |
| 2038 | 15.950.131,14 | 98.930.986,92 | 82.980.855,78 | -1.572.396.318,83 |
| 2039 | 14.208.870,52 | 92.754.081,74 | 78.545.211,22 | -1.650.941.530,05 |
| 2040 | 12.488.828,22 | 87.098.726,35 | 74.609.898,13 | -1.725.551.428,18 |
| 2041 | 11.102.454,31 | 81.285.193,78 | 70.182.739,47 | -1.795.734.167,65 |
| 2042 | 9.793.076,86 | 75.863.715,70 | 66.070.638,84 | -1.861.804.806,48 |
| 2043 | 9.080.165,64 | 70.088.121,74 | 61.007.956,10 | -1.922.812.762,58 |
| 2044 | 8.173.155,35 | 64.818.673,36 | 56.645.518,01 | -1.979.458.280,59 |
| 2045 | 7.246.431,84 | 59.871.970,74 | 52.625.538,89 | -2.032.083.819,48 |
| 2046 | 6.178.975,81 | 55.585.382,15 | 49.406.406,34 | -2.081.490.225,83 |
| 2047 | 5.580.452,77 | 50.915.829,65 | 45.335.376,88 | -2.126.825.602,71 |
| 2048 | 5.025.137,60 | 46.556.610,23 | 41.531.472,63 | -2.168.357.075,34 |
| 2049 | 4.601.704,65 | 42.373.016,98 | 37.771.312,33 | -2.206.128.387,67 |
| 2050 | 4.167.760,33 | 38.479.112,49 | 34.311.352,16 | -2.240.439.739,82 |
| 2051 | 3.777.925,23 | 34.843.342,52 | 31.065.417,30 | -2.271.505.157,12 |
| 2052 | 3.309.060,89 | 31.576.060,81 | 28.266.999,92 | -2.299.772.157,04 |
| 2053 | 2.996.183,27 | 28.428.546,96 | 25.432.363,69 | -2.325.204.520,73 |
| 2054 | 2.709.145,44 | 25.512.308,36 | 22.803.162,91 | -2.348.007.683,65 |
| 2055 | 2.446.025,24 | 22.820.305,94 | 20.374.280,70 | -2.368.381.964,35 |
| 2056 | 2.201.083,00 | 20.349.652,89 | 18.148.569,89 | -2.386.530.534,24 |
| 2057 | 1.974.176,21 | 18.088.716,71 | 16.114.540,51 | -2.402.645.074,75 |
| 2058 | 1.764.177,00 | 16.025.019,33 | 14.260.842,33 | -2.416.905.917,08 |
| 2059 | 1.570.165,20 | 14.146.948,49 | 12.576.783,28 | -2.429.482.700,36 |
| 2060 | 1.392.092,90 | 12.442.966,38 | 11.050.873,48 | -2.440.533.573,84 |

| | | | | |
|------|--------------|---------------|--------------|-------------------|
| 2061 | 1.228.403,08 | 10.901.287,99 | 9.672.884,91 | -2.450.206.458,76 |
| 2062 | 1.078.698,02 | 9.511.014,61 | 8.432.316,59 | -2.458.638.775,34 |
| 2063 | 942.172,73 | 8.260.893,66 | 7.318.720,94 | -2.465.957.496,28 |
| 2064 | 818.892,66 | 7.142.516,94 | 6.323.624,28 | -2.472.281.120,56 |
| 2065 | 707.504,70 | 6.144.310,85 | 5.436.806,14 | -2.477.717.926,70 |
| 2066 | 608.424,16 | 5.257.874,09 | 4.649.449,93 | -2.482.367.376,64 |
| 2067 | 519.867,98 | 4.474.377,50 | 3.954.509,52 | -2.486.321.886,15 |
| 2068 | 441.210,37 | 3.785.364,26 | 3.344.153,89 | -2.489.666.040,05 |
| 2069 | 372.202,93 | 3.182.843,40 | 2.810.640,47 | -2.492.476.680,52 |
| 2070 | 311.821,84 | 2.659.247,32 | 2.347.425,48 | -2.494.824.106,00 |
| 2071 | 259.154,24 | 2.206.791,24 | 1.947.637,00 | -2.496.771.743,00 |
| 2072 | 213.813,27 | 1.817.975,93 | 1.604.162,66 | -2.498.375.905,66 |
| 2073 | 174.916,56 | 1.486.543,61 | 1.311.627,05 | -2.499.687.532,70 |
| 2074 | 141.804,62 | 1.205.508,72 | 1.063.704,09 | -2.500.751.236,80 |
| 2075 | 113.948,48 | 969.129,58 | 855.181,10 | -2.501.606.417,89 |
| 2076 | 90.636,33 | 771.978,98 | 681.342,65 | -2.502.287.760,55 |
| 2077 | 71.336,99 | 608.887,70 | 537.550,71 | -2.502.825.311,26 |
| 2078 | 55.670,78 | 475.222,22 | 419.551,43 | -2.503.244.862,69 |
| 2079 | 42.926,35 | 366.710,86 | 323.784,51 | -2.503.568.647,20 |
| 2080 | 32.656,15 | 279.407,35 | 246.751,20 | -2.503.815.398,40 |
| 2081 | 24.556,04 | 210.193,84 | 185.637,80 | -2.504.001.036,20 |
| 2082 | 18.265,45 | 155.843,42 | 137.577,98 | -2.504.138.614,18 |
| 2083 | 13.348,71 | 113.699,39 | 100.350,68 | -2.504.238.964,86 |
| 2084 | 9.586,51 | 81.578,91 | 71.992,39 | -2.504.310.957,25 |
| 2085 | 6.730,10 | 57.368,51 | 50.638,41 | -2.504.361.595,66 |
| 2086 | 4.604,78 | 39.470,37 | 34.865,59 | -2.504.396.461,25 |
| 2087 | 3.087,19 | 26.574,69 | 23.487,49 | -2.504.419.948,74 |
| 2088 | 2.028,44 | 17.419,44 | 15.391,00 | -2.504.435.339,74 |
| 2089 | 1.287,48 | 11.077,11 | 9.789,64 | -2.504.445.129,38 |
| 2090 | 785,05 | 6.797,80 | 6.012,75 | -2.504.451.142,13 |
| 2091 | 454,06 | 3.999,90 | 3.545,84 | -2.504.454.687,97 |
| 2092 | 248,51 | 2.231,98 | 1.983,47 | -2.504.456.671,43 |
| 2093 | 128,43 | 1.175,93 | 1.047,50 | -2.504.457.718,93 |
| 2094 | 62,50 | 574,47 | 511,97 | -2.504.458.230,90 |
| 2095 | 27,86 | 255,88 | 228,03 | -2.504.458.458,92 |
| 2096 | 10,49 | 96,28 | 85,79 | -2.504.458.544,71 |
| 2097 | 3,21 | 29,41 | 26,20 | -2.504.458.570,91 |
| 2098 | 0,58 | 5,30 | 4,72 | -2.504.458.575,63 |
| 2099 | 0,04 | 0,40 | 0,35 | -2.504.458.575,99 |
| 2100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -2.504.458.575,99 |

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
CABO FRIO/RJ (2023)

PLANO PREVIDENCIÁRIO
4,97%

| EXERCÍCIO | RECEITAS | DESPESAS | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
|-----------|-----------------|-----------------|----------------|------------------------------------|
| | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d) = ("d"exercício anterior) +(c) |
| 2023 | | | | 69.366.166,36 |
| 2024 | 21.767.091,60 | 8.428.791,03 | 13.338.300,57 | 82.704.466,93 |
| 2025 | 20.625.127,93 | 7.341.480,53 | 13.283.647,40 | 95.988.114,33 |
| 2026 | 19.526.419,36 | 6.952.774,74 | 12.573.644,62 | 108.561.758,95 |
| 2027 | 18.478.047,89 | 6.587.396,10 | 11.890.651,78 | 120.452.410,73 |
| 2028 | 17.416.244,14 | 6.534.111,67 | 10.882.132,47 | 131.334.543,20 |
| 2029 | 16.102.156,79 | 7.858.741,01 | 8.243.415,78 | 139.577.958,98 |
| 2030 | 14.831.081,37 | 9.190.997,71 | 5.640.083,66 | 145.218.042,64 |
| 2031 | 13.597.333,83 | 10.576.520,28 | 3.020.813,55 | 148.238.856,19 |
| 2032 | 12.227.070,76 | 12.751.074,66 | 524.003,90 | 147.714.852,29 |
| 2033 | 11.012.799,53 | 14.410.784,77 | 3.397.985,24 | 144.316.867,05 |
| 2034 | 9.892.074,20 | 15.805.283,25 | 5.913.209,05 | 138.403.658,00 |
| 2035 | 9.092.655,61 | 15.937.733,47 | 6.845.077,87 | 131.558.580,14 |
| 2036 | 8.294.767,58 | 16.227.693,88 | 7.932.926,31 | 123.625.653,83 |
| 2037 | 7.625.735,80 | 16.107.220,27 | 8.481.484,47 | 115.144.169,36 |
| 2038 | 6.792.465,69 | 16.822.134,55 | 10.029.668,86 | 105.114.500,50 |
| 2039 | 5.946.301,11 | 17.724.441,15 | 11.778.140,05 | 93.336.360,45 |
| 2040 | 5.172.810,56 | 18.432.930,89 | 13.260.120,33 | 80.076.240,12 |
| 2041 | 4.444.812,62 | 19.057.315,73 | 14.612.503,11 | 65.463.737,02 |
| 2042 | 3.876.041,22 | 19.114.256,88 | 15.238.215,66 | 50.225.521,36 |
| 2043 | 3.565.179,37 | 18.209.474,88 | 14.644.295,51 | 35.581.225,85 |
| 2044 | 3.063.728,56 | 18.184.951,45 | 15.121.222,89 | 20.460.002,96 |
| 2045 | 2.728.104,77 | 17.576.883,56 | 14.848.778,79 | 5.611.224,16 |
| 2046 | 2.347.069,71 | 17.241.200,19 | 14.894.130,49 | 9.282.906,33 |
| 2047 | 2.076.755,00 | 16.543.818,02 | 14.467.063,02 | 23.749.969,34 |
| 2048 | 1.861.868,80 | 15.703.379,24 | 13.841.510,44 | 37.591.479,78 |
| 2049 | 1.737.506,59 | 14.586.131,49 | 12.848.624,89 | 50.440.104,68 |
| 2050 | 1.539.499,07 | 13.838.931,89 | 12.299.432,82 | 62.739.537,50 |
| 2051 | 1.382.863,31 | 13.006.764,60 | 11.623.901,29 | 74.363.438,79 |
| 2052 | 1.213.681,31 | 12.296.295,95 | 11.082.614,64 | 85.446.053,43 |
| 2053 | 1.073.325,18 | 11.543.033,57 | 10.469.708,39 | 95.915.761,82 |
| 2054 | 948.840,32 | 10.796.715,03 | 9.847.874,71 | 105.763.636,53 |
| 2055 | 854.030,90 | 10.001.857,60 | 9.147.826,70 | 114.911.463,23 |
| 2056 | 769.572,47 | 9.231.196,79 | 8.461.624,32 | 123.373.087,54 |
| 2057 | 693.090,71 | 8.491.816,45 | 7.798.725,74 | 131.171.813,28 |
| 2058 | 616.069,03 | 7.813.435,57 | 7.197.366,53 | 138.369.179,82 |
| 2059 | 555.169,78 | 7.133.029,07 | 6.577.859,29 | 144.947.039,11 |
| 2060 | 483.466,65 | 6.548.614,57 | 6.065.147,92 | 151.012.187,03 |
| 2061 | 429.639,89 | 5.951.921,80 | 5.522.281,91 | 156.534.468,93 |
| 2062 | 386.497,18 | 5.368.506,48 | 4.982.009,30 | 161.516.478,23 |

RPREVCONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 46.147.565/0001-05

ENDEREÇO: RUA ALUISIO NEIVA 1054 - CENTRO - SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO - CEP 24445-400

CONTATO: (21) 96658-1152 E-MAIL: consultoriaprev@gmail.com

| | | | | |
|------|------------|--------------|--------------|----------------|
| 2063 | 346.722,87 | 4.823.737,57 | 4.477.014,69 | 165.993.492,93 |
| 2064 | 309.232,64 | 4.319.861,72 | 4.010.629,08 | 170.004.122,01 |
| 2065 | 274.713,09 | 3.852.498,09 | 3.577.785,00 | 173.581.907,01 |
| 2066 | 242.845,08 | 3.421.088,42 | 3.178.243,34 | 176.760.150,35 |
| 2067 | 214.459,43 | 3.021.035,72 | 2.806.576,29 | 179.566.726,64 |
| 2068 | 188.471,35 | 2.654.816,11 | 2.466.344,76 | 182.033.071,41 |
| 2069 | 164.762,96 | 2.320.761,99 | 2.155.999,03 | 184.189.070,43 |
| 2070 | 143.262,01 | 2.017.833,31 | 1.874.571,30 | 186.063.641,73 |
| 2071 | 123.844,76 | 1.744.276,92 | 1.620.432,16 | 187.684.073,89 |
| 2072 | 106.417,63 | 1.498.772,09 | 1.392.354,46 | 189.076.428,35 |
| 2073 | 90.858,79 | 1.279.597,41 | 1.188.738,61 | 190.265.166,96 |
| 2074 | 77.065,72 | 1.085.306,11 | 1.008.240,38 | 191.273.407,34 |
| 2075 | 64.919,28 | 914.216,47 | 849.297,19 | 192.122.704,53 |
| 2076 | 54.301,67 | 764.667,24 | 710.365,58 | 192.833.070,10 |
| 2077 | 45.090,01 | 634.927,09 | 589.837,08 | 193.422.907,18 |
| 2078 | 37.169,41 | 523.375,84 | 486.206,43 | 193.909.113,61 |
| 2079 | 30.401,52 | 428.064,80 | 397.663,28 | 194.306.776,89 |
| 2080 | 24.667,20 | 347.313,45 | 322.646,24 | 194.629.423,13 |
| 2081 | 19.841,96 | 279.365,91 | 259.523,95 | 194.888.947,08 |
| 2082 | 15.810,36 | 222.595,90 | 206.785,54 | 195.095.732,62 |
| 2083 | 12.472,53 | 175.596,56 | 163.124,03 | 195.258.856,65 |
| 2084 | 9.737,94 | 137.092,70 | 127.354,75 | 195.386.211,40 |
| 2085 | 7.514,71 | 105.789,79 | 98.275,08 | 195.484.486,48 |
| 2086 | 5.730,38 | 80.667,07 | 74.936,69 | 195.559.423,18 |
| 2087 | 4.318,78 | 60.792,53 | 56.473,75 | 195.615.896,92 |
| 2088 | 3.212,71 | 45.220,23 | 42.007,52 | 195.657.904,44 |
| 2089 | 2.358,68 | 33.196,79 | 30.838,11 | 195.688.742,55 |
| 2090 | 1.710,59 | 24.073,11 | 22.362,52 | 195.711.105,07 |
| 2091 | 1.224,66 | 17.232,65 | 16.007,99 | 195.727.113,06 |
| 2092 | 866,05 | 12.184,84 | 11.318,79 | 195.738.431,85 |
| 2093 | 605,31 | 8.515,16 | 7.909,86 | 195.746.341,71 |
| 2094 | 418,20 | 5.882,45 | 5.464,24 | 195.751.805,95 |
| 2095 | 285,53 | 4.016,05 | 3.730,52 | 195.755.536,47 |
| 2096 | 192,47 | 2.706,97 | 2.514,51 | 195.758.050,98 |
| 2097 | 127,44 | 1.792,38 | 1.664,94 | 195.759.715,92 |
| 2098 | 82,22 | 1.156,38 | 1.074,16 | 195.760.790,08 |
| 2099 | 51,18 | 719,87 | 668,69 | 195.761.458,77 |
| 2100 | 30,56 | 429,86 | 399,30 | 195.761.858,07 |
| 2101 | 17,35 | 243,95 | 226,61 | 195.762.084,67 |
| 2102 | 9,22 | 129,71 | 120,49 | 195.762.205,17 |
| 2103 | 4,54 | 63,80 | 59,26 | 195.762.264,43 |
| 2104 | 1,98 | 27,88 | 25,90 | 195.762.290,32 |
| 2105 | 0,76 | 10,69 | 9,93 | 195.762.300,26 |
| 2106 | 0,23 | 3,17 | 2,94 | 195.762.303,20 |
| 2107 | 0,04 | 0,58 | 0,54 | 195.762.303,74 |
| 2108 | 0,00 | 0,04 | 0,04 | 195.762.303,78 |
| 2109 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 195.762.303,78 |

Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar

Quadro 41 – Provisões Matemáticas a Contabilizar

| Código da Conta | Título | Valor (R\$) |
|--|---|-------------------------|
| (APF) | | |
| (1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO | | |
| 1.1.1.1.1.51.00 | (+) APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 847.167,22 |
| 1.1.1.1.1.06.02 | (+) VALOR EM CONTA - BANCO | 563.174,92 |
| 1.2.1.1.1.06.09 | (+) PARCELAMENTOS - PLANO FINANCEIRO | 14.478.856,30 |
| TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO | | 15.889.198,44 |
| (APP) | | |
| (2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | |
| 1.1.2.1.1.71.00 | (+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 69.366.166,36 |
| 1.2.1.1.1.01.71 | (+) PARCELAMENTOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | 69.366.166,36 |
| PASSIVO | | |
| 2.2.7.2.1.00.00 (4)+(5)+(7)+(8) | TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | 2.754.022.987,82 |
| 3.9.7.2.1.01.00 (4)+(5) | (3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO | 2.527.537.439,88 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | (4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 1.092.557.353,31 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 1.139.149.771,51 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 16.461.793,13 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 7.347.629,65 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 22.782.995,43 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | (5) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 1.434.980.086,58 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 210.669.352,74 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | (+) FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2.062.576.435,61 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 210.669.352,74 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 206.257.643,56 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | (6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO | 226.485.547,94 |
| | (7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 9.655.644,74 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 9.655.644,74 |

| | | |
|---|---|-----------------------|
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | (8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 255.460.893,93 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 511.944.778,74 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 111.201.521,99 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 111.201.521,99 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 34.080.840,84 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT) | | |
| (1) - (4) - (5) | PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL | -2.511.648.241,44 |
| (2) - (7) - (8) | PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL | -195.750.372,30 |

Anexo IV - Plano Financeiro – Estatísticas

a) Ativos

Quadro 42 - Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Plano Financeiro

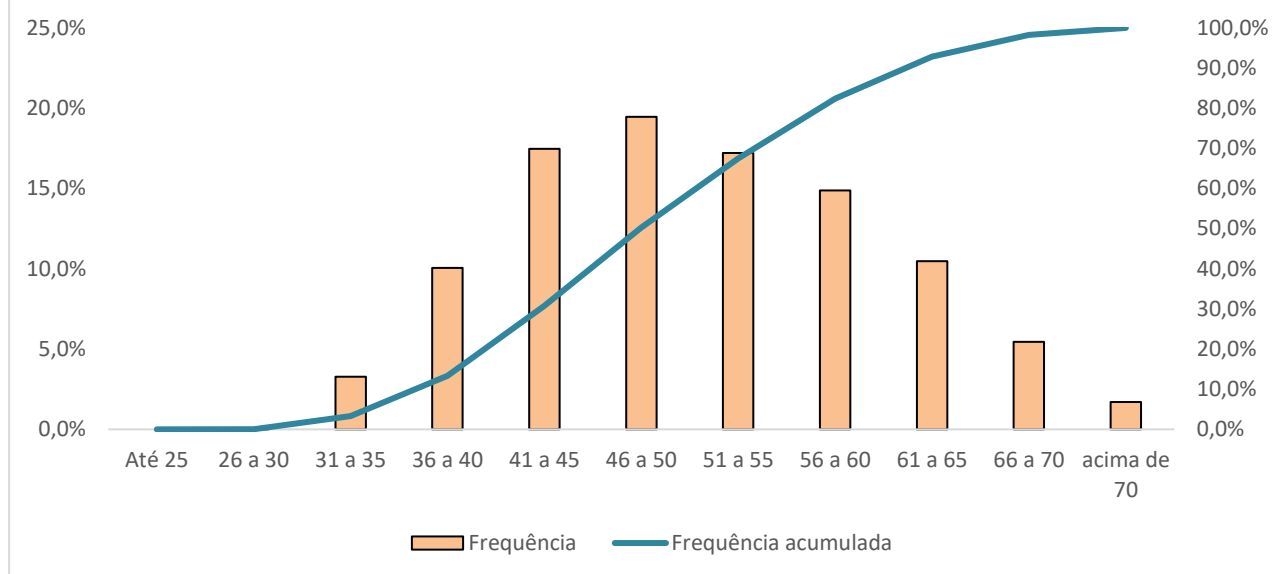
| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|------------------|-----------------|-------------------|
| População | 2.258 | 1.246 | 3.504 |
| Folha salarial mensal | R\$11.085.866,13 | R\$6.481.526,27 | R\$ 17.567.392,40 |
| Salário médio | R\$4.909,60 | R\$5.201,87 | R\$ 5.013,53 |
| Base de cálculo | R\$9.838.380,49 | R\$4.512.570,59 | R\$ 14.350.951,08 |
| Salário médio de contribuição | R\$ 4.357,12 | R\$ 3.621,65 | R\$ 4.095,59 |
| Idade mínima atual | 31 | 30 | 30 |
| Idade média atual | 51 | 52 | 51 |
| Idade máxima atual | 76 | 76 | 76 |
| Idade mínima admissão | 16 | 16 | 16 |
| Idade média de admissão | 32 | 32 | 32 |
| Idade máxima de admissão | 63 | 63 | 63 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 57 | 62 | 58 |

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 43 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária

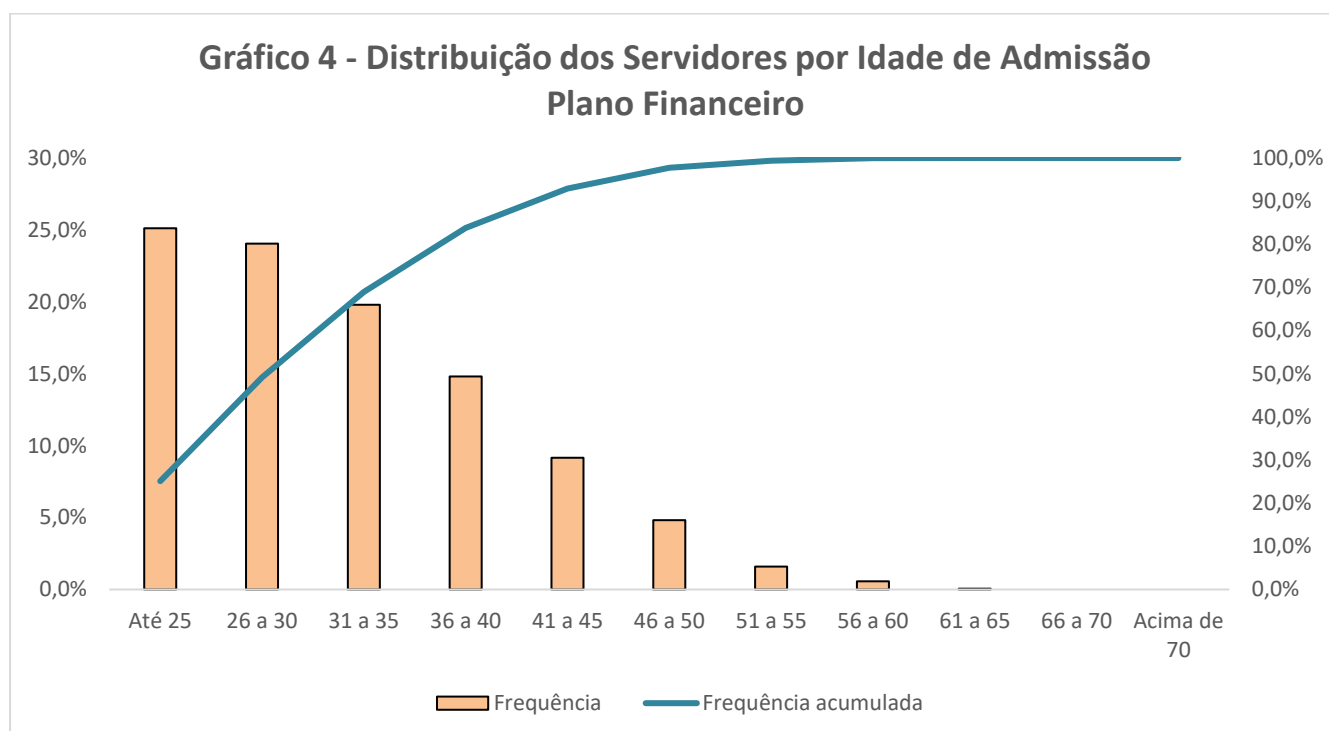
| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|-------------|----------------|----------------------|
| Até 25 | 0 | 0,00% | 0,0% |
| 26 a 30 | 1 | 0,03% | 0,0% |
| 31 a 35 | 115 | 3,28% | 3,3% |
| 36 a 40 | 352 | 10,05% | 13,4% |
| 41 a 45 | 612 | 17,47% | 30,8% |
| 46 a 50 | 682 | 19,46% | 50,3% |
| 51 a 55 | 603 | 17,21% | 67,5% |
| 56 a 60 | 521 | 14,87% | 82,4% |
| 61 a 65 | 367 | 10,47% | 92,8% |
| 66 a 70 | 191 | 5,45% | 98,3% |
| acima de 70 | 60 | 1,71% | 100,0% |
| Total | 3504 | 100,00% | 100,00% |

**Gráfico 3 - Distribuição dos Servidores por Faixa Etária
Plano Financeiro**



Quadro 44 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|-------------|----------------|----------------------|
| Até 25 | 880 | 25,11% | 25,11% |
| 26 a 30 | 843 | 24,06% | 49,17% |
| 31 a 35 | 694 | 19,81% | 68,98% |
| 36 a 40 | 519 | 14,81% | 83,79% |
| 41 a 45 | 321 | 9,16% | 92,95% |
| 46 a 50 | 169 | 4,82% | 97,77% |
| 51 a 55 | 56 | 1,60% | 99,37% |
| 56 a 60 | 20 | 0,57% | 99,94% |
| 61 a 65 | 2 | 0,06% | 100,00% |
| 66 a 70 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 70 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 3504 | 100,00% | 100,00% |



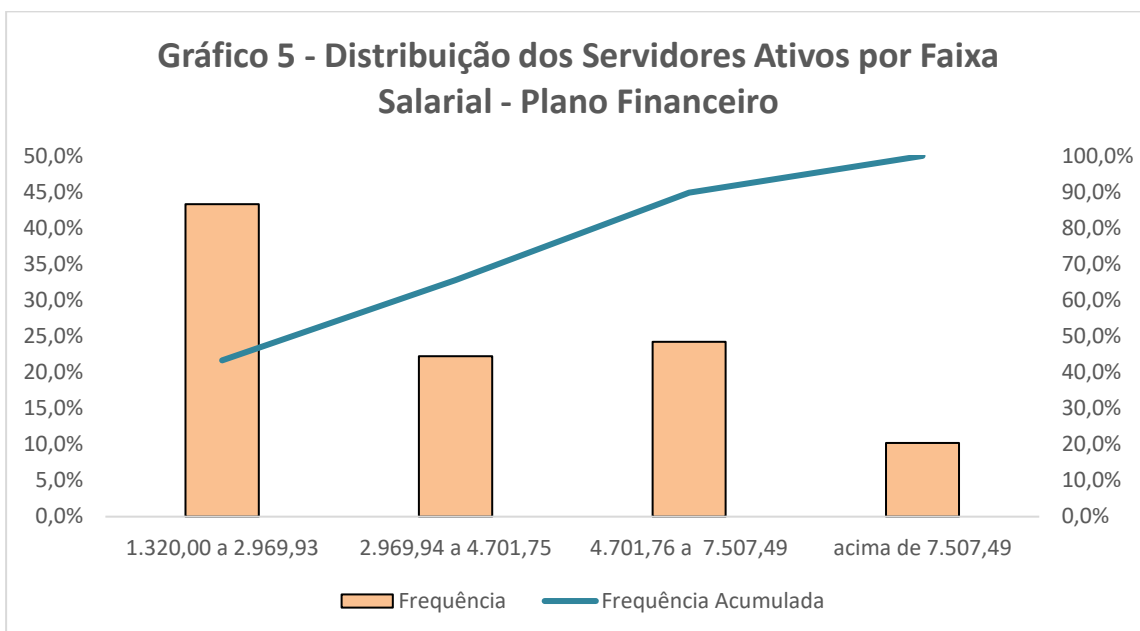
A idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e ente devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base em faixas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Quadro 45 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|--------------|----------------|----------------------|
| 1.320,00 a 2.969,93 | 1.518 | 43,32% | 43,32% |
| 2.969,94 a 4.701,75 | 779 | 22,23% | 65,55% |
| 4.701,76 a 7.507,49 | 849 | 24,23% | 89,78% |
| acima de 7.507,49 | 358 | 10,22% | 100,00% |
| Total | 3.504 | 100,00% | 100,00% |

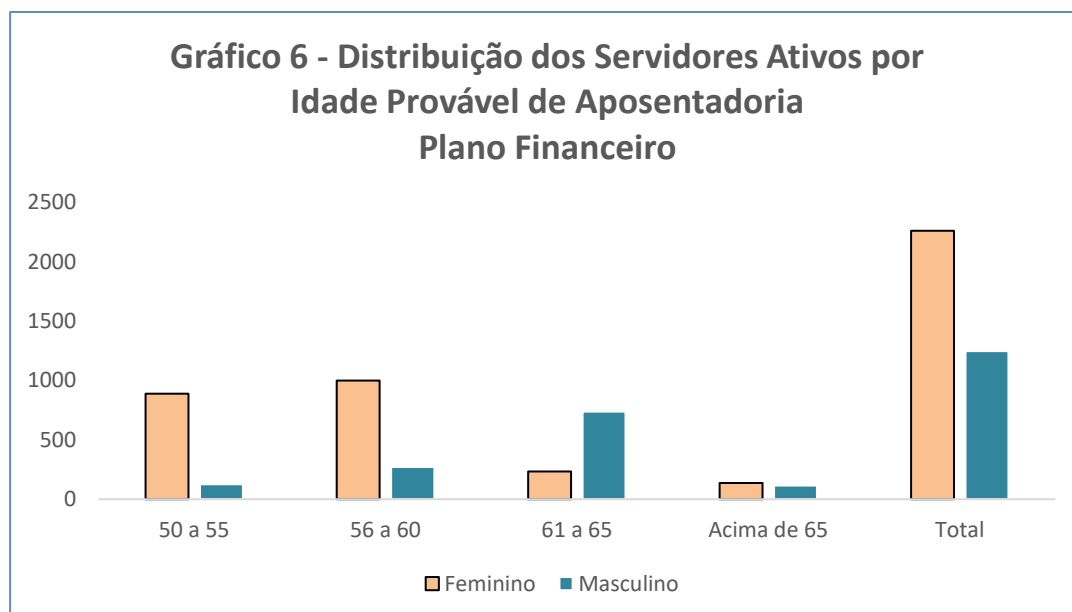
Observa-se que 89,78% dos servidores se situam na faixa salarial de até a R\$ 7.507,49 (teto RGPS).



Quadro 46 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

| Intervalo em anos | Feminino | Masculino | Total |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|
| 50 a 55 | 888 | 126 | 1.014 |
| 56 a 60 | 998 | 270 | 1.268 |
| 61 a 65 | 234 | 736 | 970 |
| Acima de 65 | 138 | 114 | 252 |
| Total | 2.258 | 1.246 | 3.504 |

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentarão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 92,81% da população de servidores preencherá os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 65 anos de idade.



b) Aposentados

Abaixo, será detalhado toda a **estatística** dos Aposentados do Plano Financeiro

Quadro 47 - Estatística dos Aposentados por Sexo

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|-----------|-----------|-----------|
| População | 1.169 | 318 | 1.487 |
| Folha de Benefícios | 5.373.423 | 1.406.038 | 6.779.461 |
| Benefício Médio | 4.597 | 4.422 | 4.559 |
| Idade mínima | 33 | 35 | 33 |
| Idade Média | 67 | 70 | 68 |
| Idade máxima | 93 | 107 | 107 |

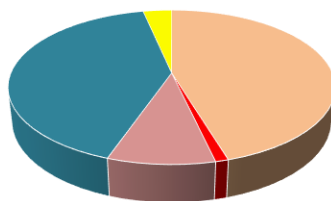
O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados município de Cabo Frio/RJ vinculados ao Plano Previdenciário aponta para um número maior de aposentados do sexo feminino, 78,61% do total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 48 – Estatística Aposentados por Tipo de Aposentadoria

| Discriminação | Quantidade | Folha Mensal | Idade Média | Benefício Médio |
|--|-------------|-------------------------|-------------|---------------------|
| Aposentados por Idade | 674 | R\$ 2.274.015,08 | 70 | R\$ 3.373,91 |
| Aposentados por Tempo de Contribuição | 16 | R\$ 101.494,99 | 71 | R\$ 6.343,44 |
| Aposentadoria Compulsória | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| Aposentadoria por Invalidez | 133 | R\$ 274.385,15 | 65 | R\$ 2.063,05 |
| Aposentadoria Professores | 614 | R\$ 4.042.219,31 | 65 | R\$ 6.583,42 |
| Aposentadoria Especial | 50 | R\$ 87.346,46 | 81 | R\$ 1.746,93 |
| Total da Folha de Benefícios Mensal | 1487 | R\$ 6.779.460,99 | 68 | R\$ 4.559,15 |

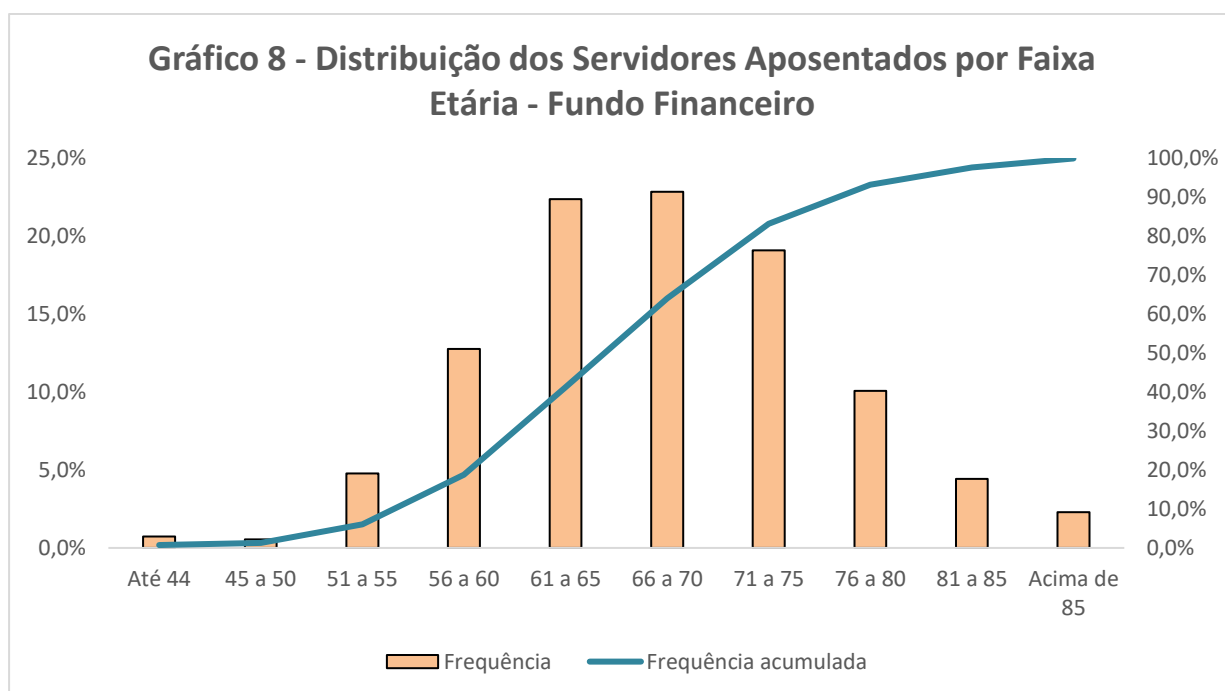
Gráfico 7 - Estatística Aposentados por tipo de aposentadoria - Fundo Financeiro



- Aposentados por Idade
- Aposentados por Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Professores
- Aposentadoria Especial

Quadro 49 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro

| Intervalo | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|--------------|----------------|----------------------|
| Até 44 | 11 | 0,74% | 0,74% |
| 45 a 50 | 8 | 0,54% | 1,28% |
| 51 a 55 | 71 | 4,77% | 6,05% |
| 56 a 60 | 190 | 12,78% | 18,83% |
| 61 a 65 | 333 | 22,39% | 41,22% |
| 66 a 70 | 340 | 22,86% | 64,09% |
| 71 a 75 | 284 | 19,10% | 83,19% |
| 76 a 80 | 150 | 10,09% | 93,28% |
| 81 a 85 | 66 | 4,44% | 97,71% |
| Acima de 85 | 34 | 2,29% | 100,00% |
| Total | 1.487 | 100,00% | 100,00% |

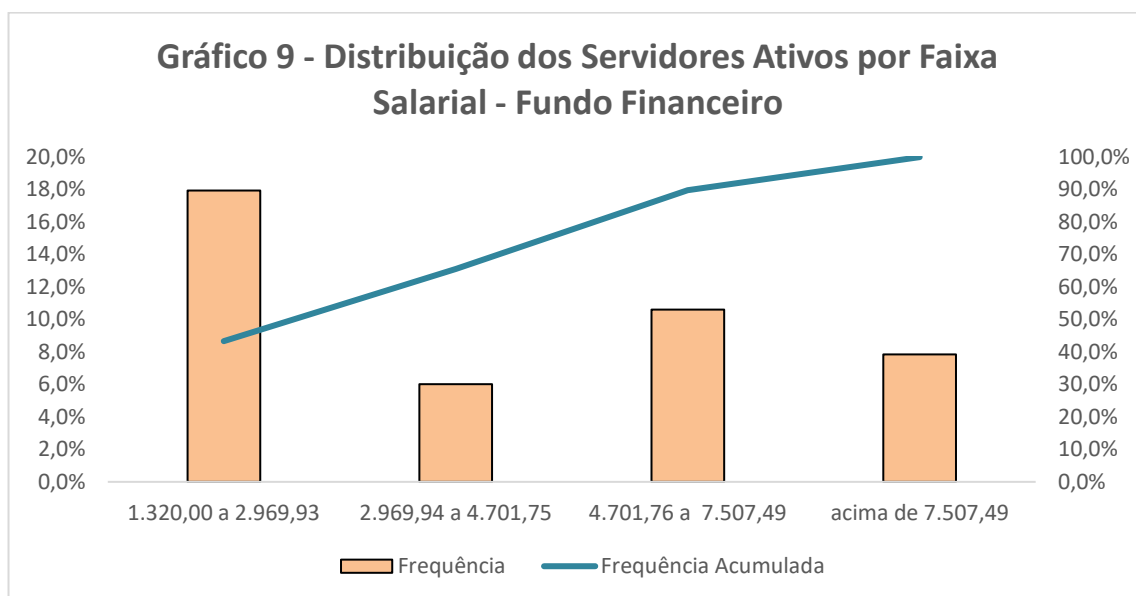


A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que em um regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

A seguir, mostra a tabela em relação à média salarial dos servidores aposentados.

Quadro 50 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Salarial Fundo Financeiro

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|--------------|---------------|----------------------|
| 1.320,00 a 2.969,93 | 629 | 17,95% | 17,95% |
| 2.969,94 a 4.701,75 | 211 | 6,02% | 23,97% |
| 4.701,76 a 7.507,49 | 372 | 10,62% | 34,59% |
| acima de 7.507,49 | 275 | 7,85% | 42,44% |
| Total | 1.487 | 42,44% | 100,00% |



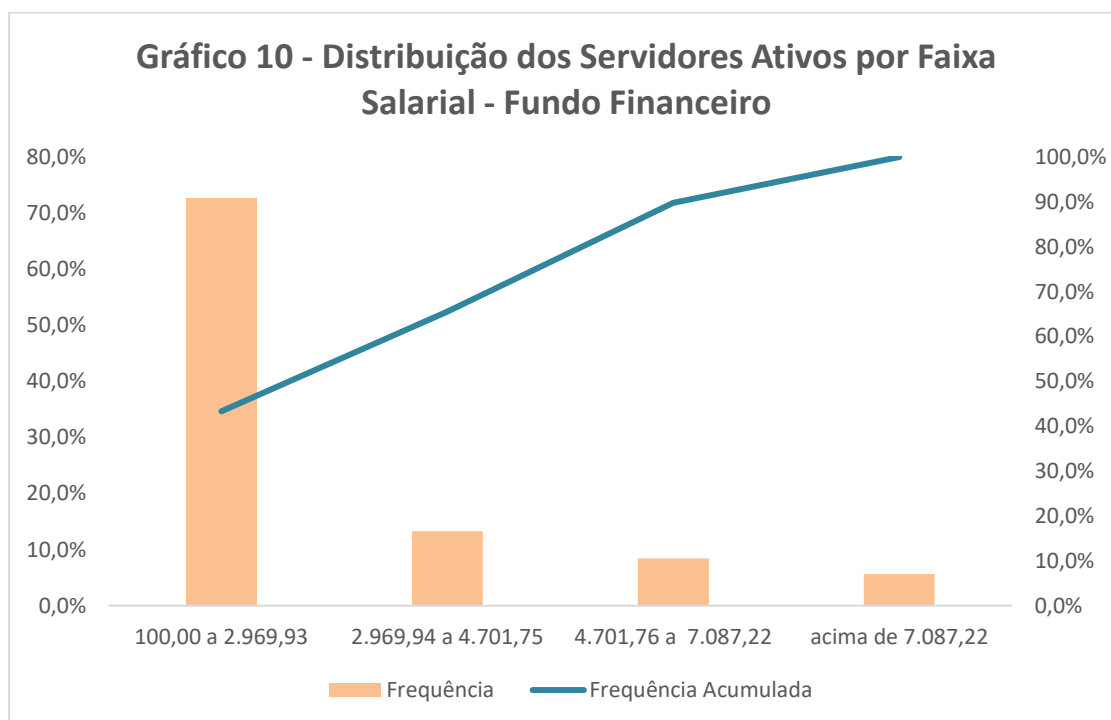
c) Pensionistas

Quadro 51 – Estatística Pensionistas por Sexo

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|----------------------------|----------------|----------------|------------------|
| População | 272 | 120 | 392 |
| Folha de Benefícios | R\$ 720.989,84 | R\$ 352.168,93 | R\$ 1.073.158,77 |
| Benefício médio | R\$ 2.650,70 | R\$ 2.934,74 | R\$ 2.737,65 |
| Idade mínima atual | 4 | 3 | 3 |
| Idade média atual | 60 | 57 | 59 |
| Idade máxima atual | 98 | 94 | 98 |

Quadro 52 - Estatística Pensionistas por Faixa Salarial Fundo Financeiro

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|------------|----------------|----------------------|
| 100,00 a 2.969,93 | 285 | 72,70% | 72,70% |
| 2.969,94 a 4.701,75 | 52 | 13,27% | 85,97% |
| 4.701,76 a 7.087,22 | 33 | 8,42% | 94,39% |
| acima de 7.087,22 | 22 | 5,61% | 100,00% |
| Total | 392 | 100,00% | 100,00% |



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 72,70% com benefícios de R\$ 100,00 a R\$ 2969,93. O valor da pensão atualmente não pode ser menor que o salário-mínimo, mas o (a) pensionista pode receber menos que o salário-mínimo por dividir a pensão com outros beneficiários

Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas

a) Ativos

Quadro 53 - Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Plano Previdenciário

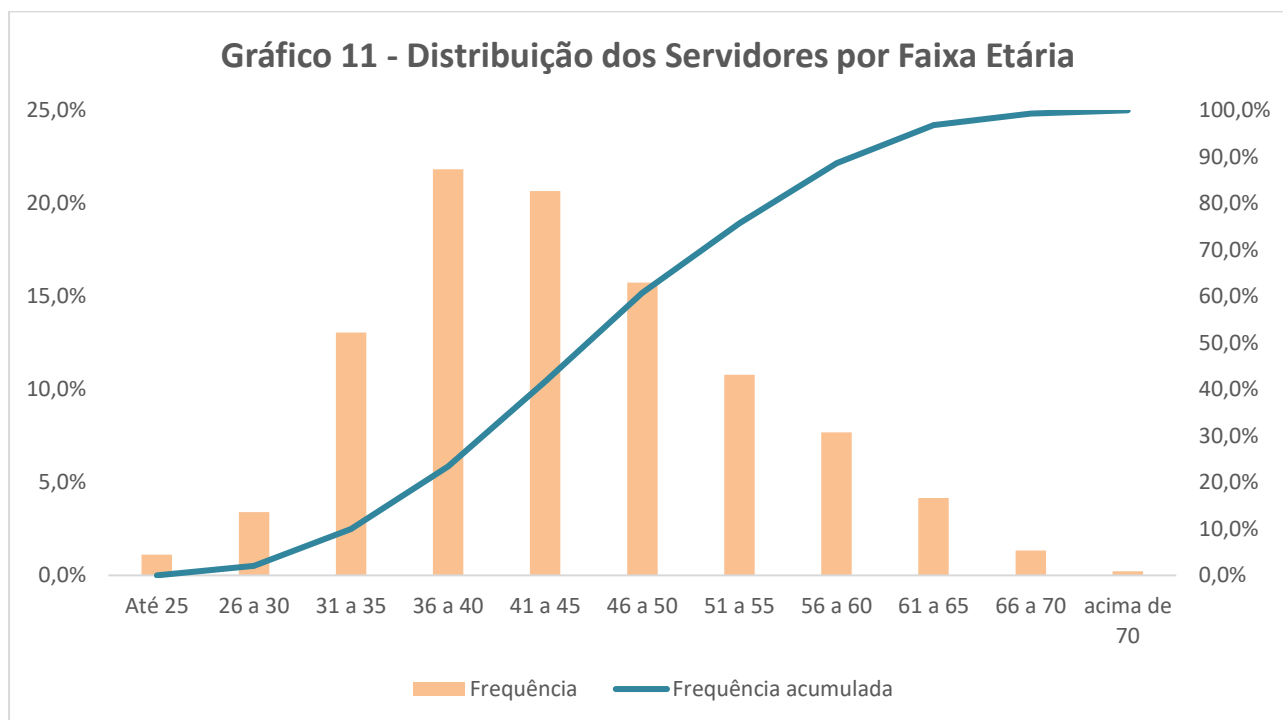
| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-----------------|-----------------|------------------|
| População | 1.573 | 663 | 2.236 |
| Folha salarial mensal | R\$5.269.814,55 | R\$2.646.642,90 | R\$ 7.916.457,45 |
| Salário médio | R\$3.350,17 | R\$3.991,92 | R\$ 3.540,46 |
| Base de cálculo | R\$4.421.045,73 | R\$1.741.597,38 | R\$ 6.162.643,11 |
| Salário médio de contribuição | R\$ 2.810,58 | R\$ 2.626,84 | R\$ 2.756,10 |
| Idade mínima atual | 22 | 21 | 21 |
| Idade média atual | 45 | 43 | 44 |
| Idade máxima atual | 72 | 75 | 75 |
| Idade mínima admissão | 20 | 19 | 19 |
| Idade média de admissão | 39 | 37 | 37 |
| Idade máxima de admissão | 65 | 65 | 65 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 58 | 62 | 59 |

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 54 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária

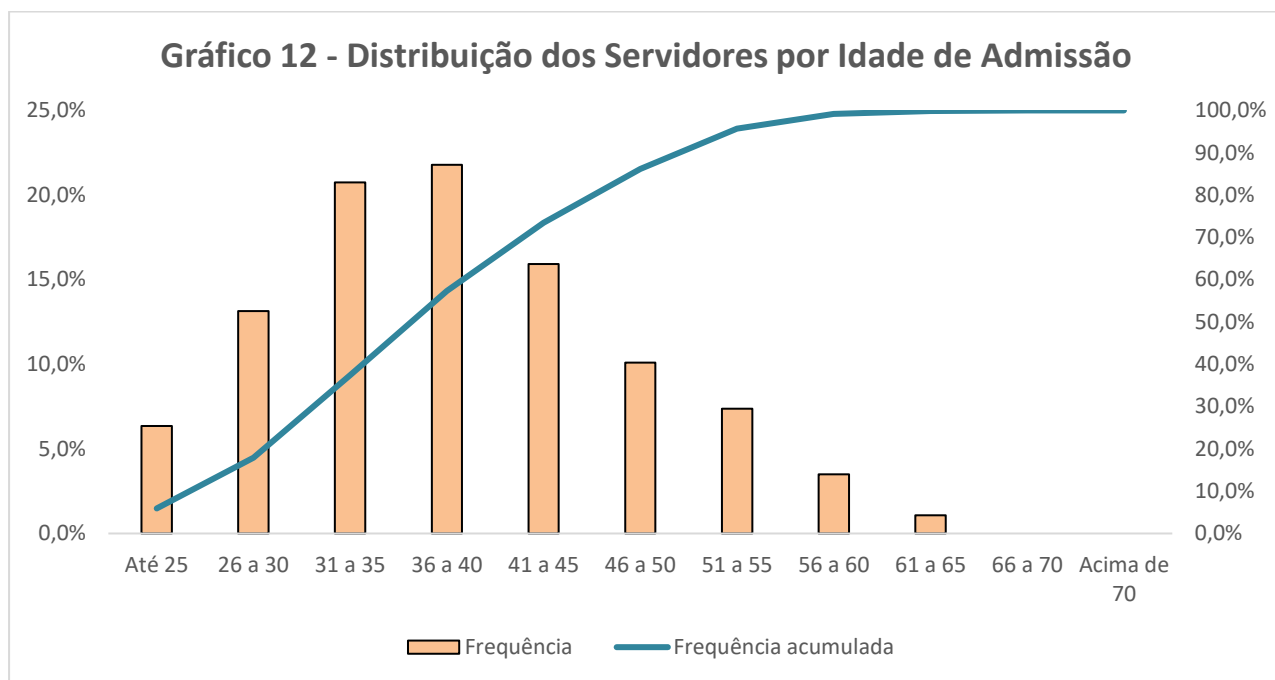
| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|-------------|----------------|----------------------|
| Até 25 | 25 | 1,12% | 1,1% |
| 26 a 30 | 76 | 3,40% | 4,5% |
| 31 a 35 | 292 | 13,06% | 17,6% |
| 36 a 40 | 488 | 21,82% | 39,4% |
| 41 a 45 | 462 | 20,66% | 60,1% |
| 46 a 50 | 352 | 15,74% | 75,8% |
| 51 a 55 | 241 | 10,78% | 86,6% |
| 56 a 60 | 172 | 7,69% | 94,3% |
| 61 a 65 | 93 | 4,16% | 98,4% |
| 66 a 70 | 30 | 1,34% | 99,8% |
| acima de 70 | 5 | 0,22% | 100,0% |
| Total | 2236 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 11 - Distribuição dos Servidores por Faixa Etária



Quadro 55 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|-------------|----------------|----------------------|
| Até 25 | 142 | 6,35% | 6,35% |
| 26 a 30 | 294 | 13,15% | 19,50% |
| 31 a 35 | 464 | 20,75% | 40,25% |
| 36 a 40 | 487 | 21,78% | 62,03% |
| 41 a 45 | 356 | 15,92% | 77,95% |
| 46 a 50 | 226 | 10,11% | 88,06% |
| 51 a 55 | 165 | 7,38% | 95,44% |
| 56 a 60 | 78 | 3,49% | 98,93% |
| 61 a 65 | 24 | 1,07% | 100,00% |
| 66 a 70 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 70 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 2236 | 100,00% | 100,00% |



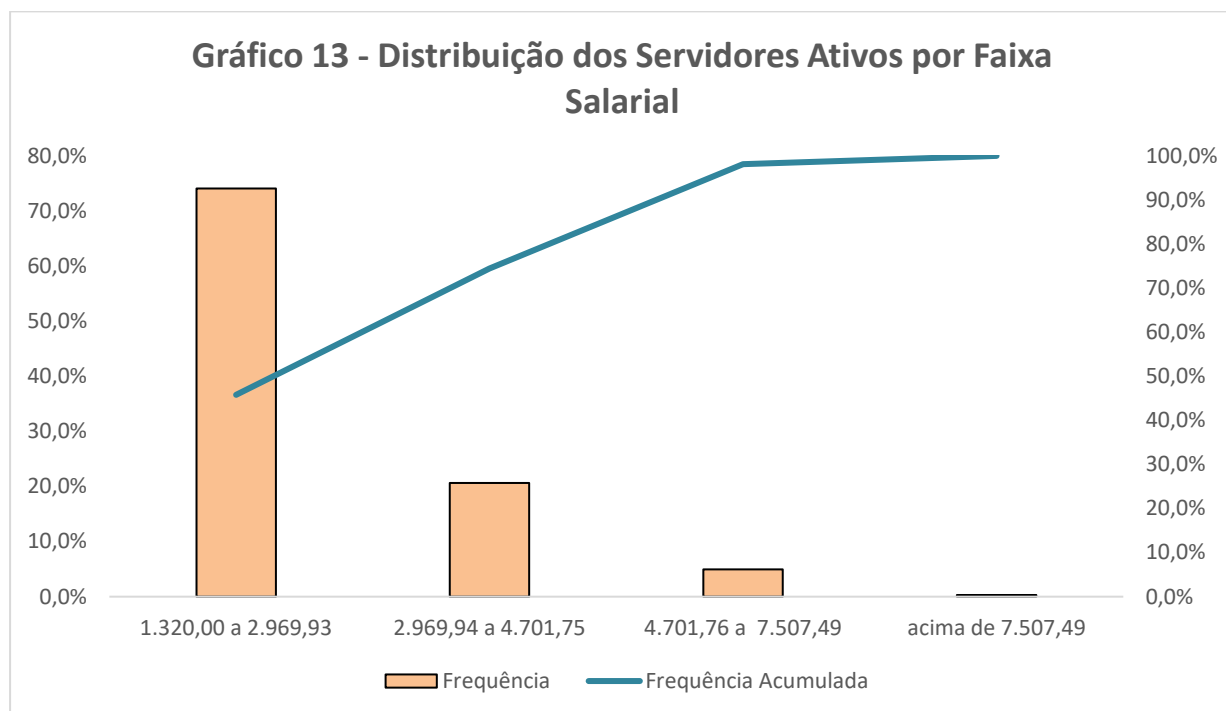
A idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e ente devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base em faixas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Quadro 56 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|--------------|----------------|----------------------|
| 1.320,00 a 2.969,93 | 1.657 | 74,11% | 74,11% |
| 2.969,94 a 4.701,75 | 461 | 20,62% | 94,72% |
| 4.701,76 a 7.507,49 | 111 | 4,96% | 99,69% |
| acima de 7.507,49 | 7 | 0,31% | 100,00% |
| Total | 2.236 | 100,00% | 100,00% |

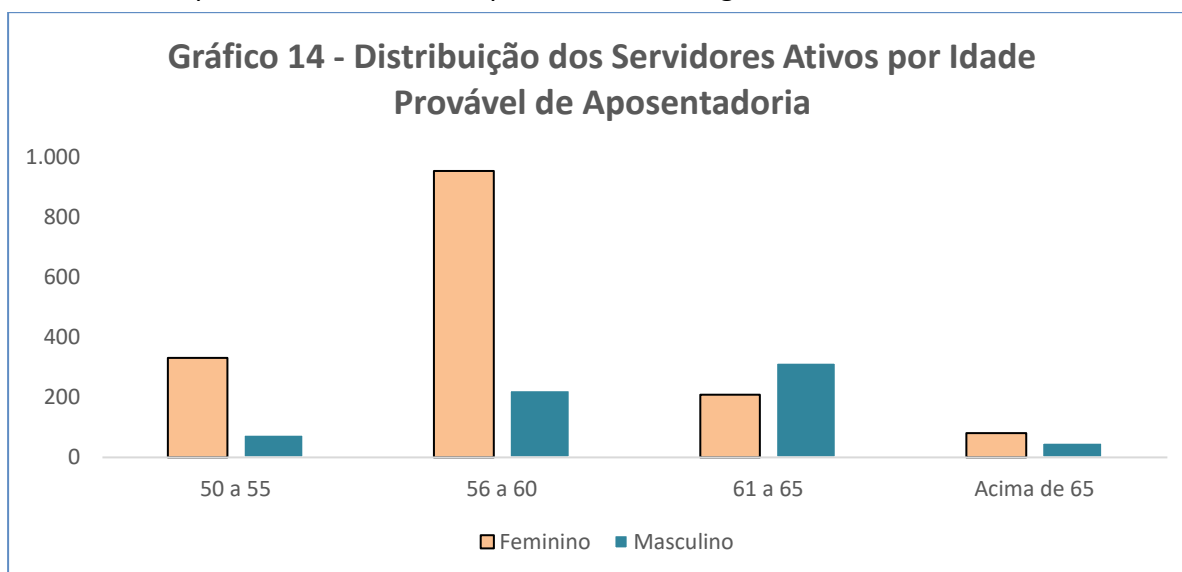
Observa-se que 99,69% dos servidores se situam na faixa salarial de até a R\$ 7.507,49 (teto RGPS).



Quadro 57 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

| Intervalo em anos | Feminino | Masculino | Total |
|-------------------|--------------|------------|--------------|
| 50 a 55 | 331 | 76 | 407 |
| 56 a 60 | 952 | 223 | 1.175 |
| 61 a 65 | 209 | 315 | 524 |
| Acima de 65 | 81 | 49 | 130 |
| Total | 1.573 | 663 | 2.236 |

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentarão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 94,19% da população de servidores preencherá os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 65 anos de idade.



b) Aposentados

Abaixo, será detalhado toda a **estatística** dos Aposentados do Plano Previdenciário.

Quadro 58 - Estatística dos Aposentados por Sexo

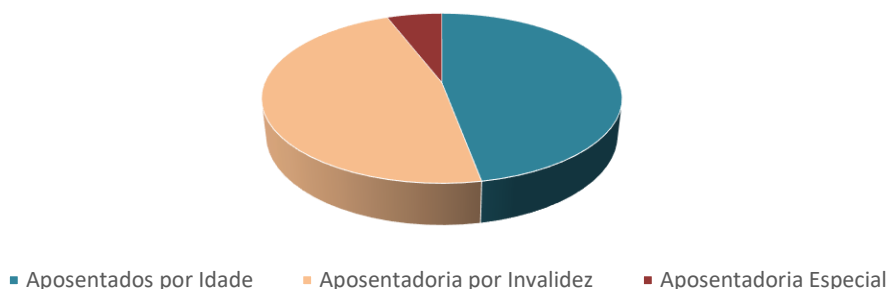
| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|---------------|--------------|---------------|
| População | 12 | 5 | 17 |
| Folha de Benefícios | R\$ 22.593,41 | R\$ 9.078,65 | R\$ 31.672,06 |
| Benefício Médio | R\$ 1.882,78 | R\$ 1.815,73 | R\$ 1.863,06 |
| Idade mínima | 45 | 64 | 45 |
| Idade Média | 63 | 67 | 61,24 |
| Idade máxima | 76 | 72 | 76 |

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados município de Cabo Frio/RJ vinculados ao Plano Previdenciário aponta para um número maior de aposentados do sexo feminino, 70,59% do total.

Quadro 59 – Estatística Aposentados por Tipo de Aposentadoria

| Discriminação | Quantidade | Folha Mensal | Idade Média | Benefício Médio |
|--|------------|----------------------|-------------|---------------------|
| Aposentados por Idade | 8 | R\$ 16.352,62 | 70 | R\$ 2.044,08 |
| Aposentados por Tempo de Contribuição | 0 | R\$ 0,00 | 0 | 0 |
| Aposentadoria Compulsória | 0 | R\$ 0,00 | 0 | 0 |
| Aposentadoria por Invalidez | 8 | R\$ 13.999,44 | 66 | R\$ 1.749,93 |
| Aposentadoria Professores | 0 | R\$ 0,00 | 0 | 0 |
| Aposentadoria Especial | 1 | R\$ 1.320,00 | 56 | R\$ 1.320,00 |
| Total da Folha de Benefícios Mensal | 17 | R\$ 31.672,06 | 61 | R\$ 1.863,06 |

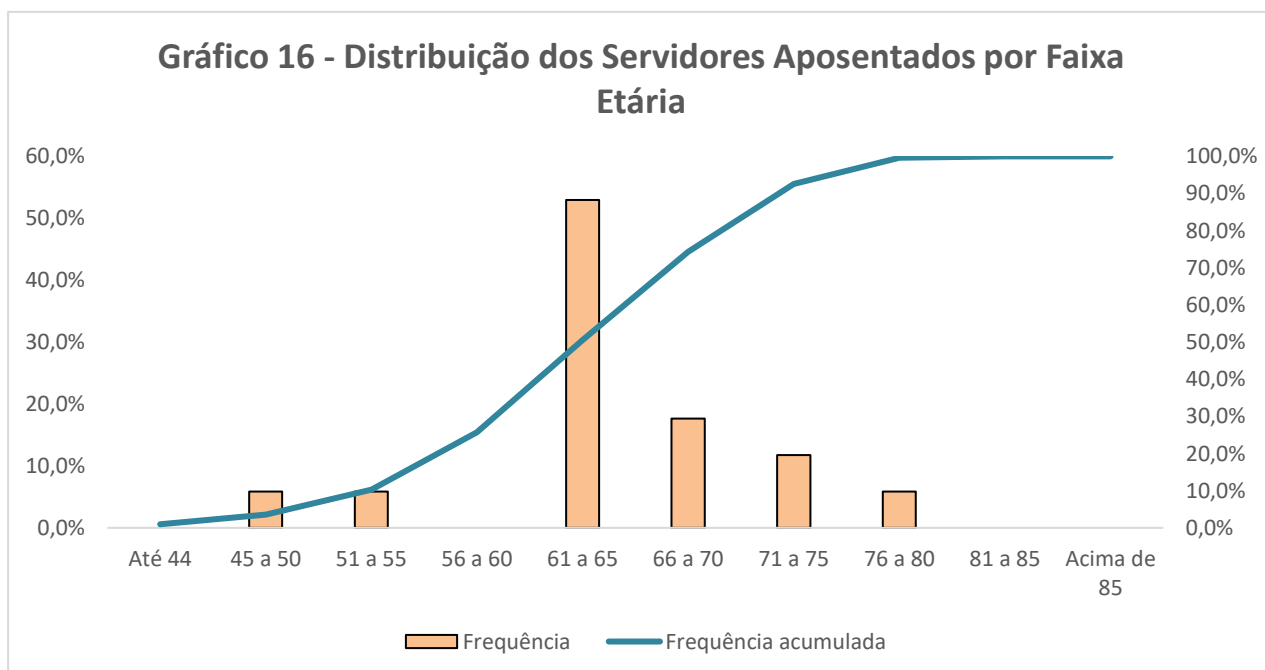
Gráfico 15 - Estatística Aposentados por tipo de aposentadoria



Quadro 60 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário

| Intervalo | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|--------------|----------------|----------------------|
| Até 44 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 45 a 50 | 1 | 5,88% | 5,88% |
| 51 a 55 | 1 | 5,88% | 11,76% |
| 56 a 60 | 0 | 0,00% | 11,76% |
| 61 a 65 | 9 | 52,94% | 64,71% |
| 66 a 70 | 3 | 17,65% | 82,35% |
| 71 a 75 | 2 | 11,76% | 94,12% |
| 76 a 80 | 1 | 5,88% | 100,00% |
| 81 a 85 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 85 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 17 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 16 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Etária

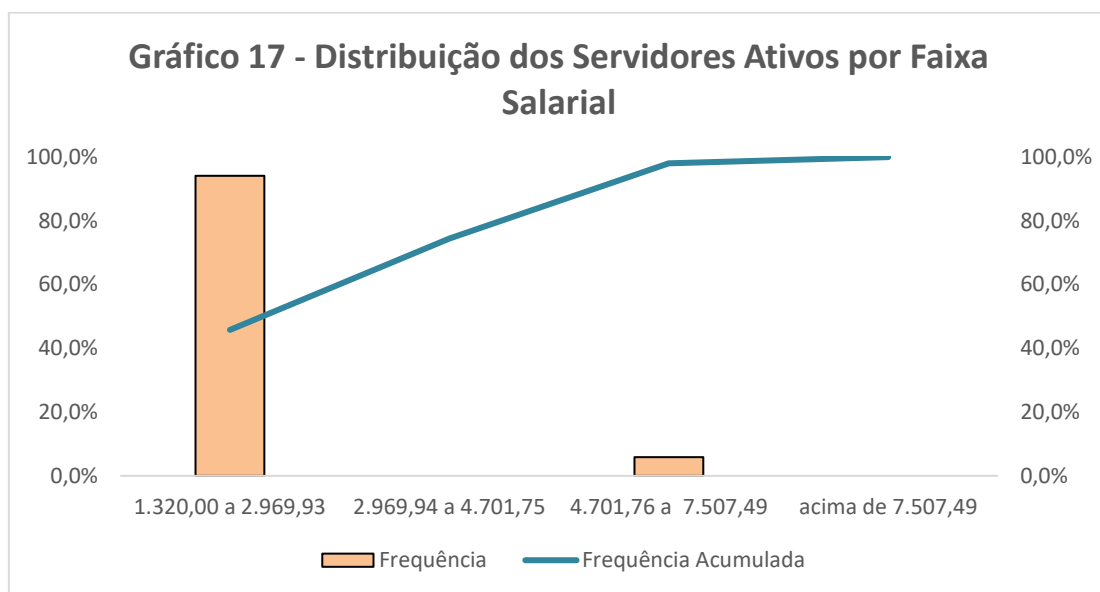


A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que em um regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

A seguir, mostra a tabela em relação à média salarial dos servidores aposentados.

Quadro 61 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Salarial Fundo Previdenciário

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|----------------|----------------------|
| 1.320,00 a 2.969,93 | 16 | 94,12% | 94,12% |
| 2.969,94 a 4.701,75 | 0 | 0,00% | 94,12% |
| 4.701,76 a 7.507,49 | 1 | 5,88% | 100,00% |
| acima de 7.507,49 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 17 | 100,00% | 100,00% |



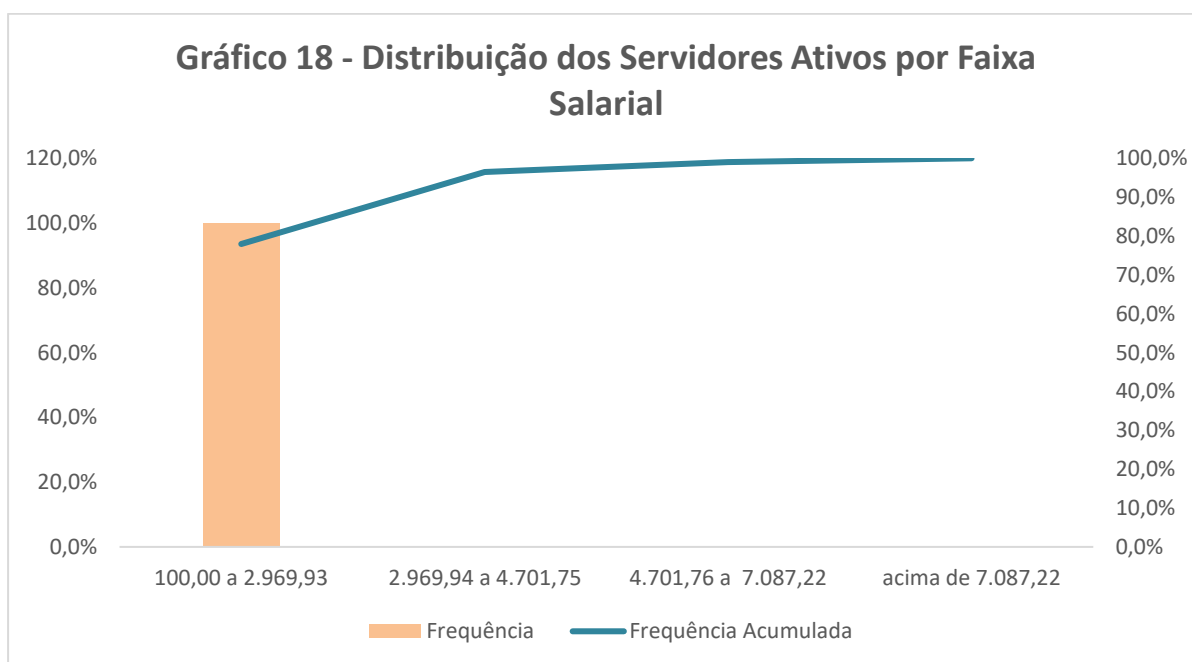
c) Pensionistas

Quadro 62 – Estatística Pensionistas por Sexo

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| População | 14 | 14 | 28 |
| Folha de Benefícios | R\$ 15.389,49 | R\$ 17.756,90 | R\$ 33.146,39 |
| Benefício médio | R\$ 1.099,25 | R\$ 1.268,35 | R\$ 1.183,80 |
| Idade mínima atual | 8 | 12 | 8 |
| Idade média atual | 30 | 40 | 35 |
| Idade máxima atual | 74 | 67 | 74 |

Quadro 63 - Estatística Pensionistas por Faixa Salarial Fundo Previdenciário

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|----------------|----------------------|
| 100,00 a 2.969,93 | 28 | 100,00% | 100,00% |
| 2.969,94 a 4.701,75 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 4.701,76 a 7.507,49 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| acima de 7507,49 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 28 | 100,00% | 100,00% |



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 100% com benefícios de R\$ 100,00 a R\$ 2969,93. O valor da pensão atualmente não pode ser menor que o salário-mínimo, mas o (a) pensionista pode receber menos que o salário- mínimo por dividir o valor pelos pensionistas

Anexo VI - Conceitos e Definições

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MTP nº 1467/2022 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

- 7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 11) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

- 12) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 13) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 14) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 15) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 16) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 17) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

- 18) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 19) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 20) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
- 21) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 22) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 23) **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 24) **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

- 25) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 26) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 27) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 28) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 29) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 30) **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 31) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 32) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro
- 33) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 34) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

- 35) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.
- 36) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras.
- 37) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 38) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 39) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 40) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 41) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

- 42) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 43) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 44) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial.
- 45) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 46) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 47) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

- 48) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 49) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 50) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 51) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 52) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 53) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

- 54) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 55) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 56) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 57) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 58) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 59) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

- 60) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 61) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 62) **Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 63) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 64) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

- 65) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 66) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- 67) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
- 68) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 69) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 70) **Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 71) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

- 72) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 73) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 74) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 75) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial
- 76) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 77) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 78) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 79) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 80) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

81) **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



| | |
|----------|-------------|
| Proc.: | 19.707/2024 |
| Fls.: | 102 |
| Rúbrica: | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento Econômico e Financeiro

PROCESSO Nº: 19707/2024

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente de aportes para equacionar déficit atuarial do fundo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabo Frio/RJ, conforme processo administrativo 19707/2024.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 16 e 17 delibera:

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

[...]

Art. 17 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem de recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receitas ou pela redução permanente da despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento da remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado”

Com base na avaliação da consultoria RPrev foi evidenciado um déficit técnico atuarial do fundo previdenciário de R\$ 195.750.372,30 e foram sugeridos quatro planos de amortização. Foi utilizado para a minuta de projeto de lei o plano de amortização de aportes crescentes, constante às folhas 53 e 54, de R\$ 950.000,00 anuais começando com R\$ 1.000.000,00 irá exigir o repasse de R\$ 1.000.000,00 em 2024, R\$

1.950.000,00 em 2025 e R\$ 2.900.000,00 em 2026. Os aportes serão divididos em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do valor anual a amortizar.

Para 2024, considerando aportes a partir de julho, serão seis parcelas mensais de R\$ 166.666,67.

Para 2025 serão doze parcelas mensais de R\$ 162.500,00.

Para 2026 serão doze parcelas mensais de R\$ 241.666,67.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|
| Aportes para o fundo previdenciário do RPPS. | | | |
| FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS | | | |
| 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 1.501 - Outros Recursos não Vinculados | | | |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| Será criada conforme necessário. | | | |
| NATUREZA DA DESPESA | | | |
| 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares | | | |
| 3.1.90.03.00.00 - Pensões do RPPS e do militar | | | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | | | |
| | 2024 | 2025 | 2026 |
| Aportes ao RPPS | 1.000.000,00 | 1.950.000,00 | 2.900.000,00 |
| COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DA DESPESA | | | |
| Por se tratar de aumento de despesa, a dotação será suplementada durante o exercício financeiro de 2024 através de créditos suplementares por excesso de arrecadação nas fontes 1.500 e 1.501. | | | |

4 – CONCLUSÃO

O relatório de impacto orçamentário financeiro é baseado na avaliação atuarial da consultoria RPrev e do plano de amortização sugerido de aportes crescentes gerando um impacto orçamentário total de R\$ 5.850.000,00 para o período de 2024 a 2026, e para o período restante até 2056 os valores crescentes devem ser incluídos nas elaborações dos orçamentos do município para equacionar o déficit de R\$ 195.750.372,30.

Para o exercício de 2024 os valores das parcelas serão incluídos no orçamento através de créditos suplementares por excesso de arrecadação e para os dois subsequentes serão incluídos nos projetos orçamentários.

A Controladoria Geral do Município para ciência e considerações.

Cabo Frio, 29 de maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Túlio dos Santos Corrêa
Economista
Matrícula nº 230301538
Túlio dos Santos Corrêa
Túlio dos Santos Corrêa
Economista
Matrícula nº 230301538

Raphael Teixeira dos Santos
Raphael Teixeira dos Santos
Coordenador Geral
Matrícula nº 352190
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Raphael Teixeira dos Santos
Coordenador Geral
Matrícula nº 352190